



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A
Gerência de Licitações e Contratos

Processo SEI nº 5190.01.0000462/2026-84

DA MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS DA MGI

Atuar como braço estratégico da administração pública, prestando suporte técnico especializado em soluções voltadas para a gestão e saneamento de ativos, operações financeiras e apoio ao desenvolvimento socioeconômico, buscando o aperfeiçoamento e crescimento contínuos e pautando sua conduta na ética e integridade.

Ademais, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) e Decreto Estadual nº. 47.154/2017 (regulamenta a Lei 13.303/2016, a MGI possui vários normativos que regem as nossas atividades (www.mgipar.com.br), entre eles cite-se : Código de Ética, Conduta e Integridade, Política de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, Políticas com Partes Relacionadas, Regulamento Internos de Licitações e Contratos e Política da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (em implementação).

A Política de Transações com Partes Relacionadas da MGI tem como objetivo estabelecer as diretrizes, regras e procedimentos a serem observados nas transações com partes relacionadas, de modo a assegurar que essas transações ocorram no melhor interesse da Companhia, de forma transparente, equitativa e comutativa, em consonância com os dispositivos legais e estatutários e em observância às melhores práticas de Governança Corporativa. Vide: <https://www.mgipar.com.br/governanca/PoliticaseRegulamentos>.

A MGI elaborou o seu Código de Conduta Ética (<https://www.mgipar.com.br/etica/>), que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos e sintetizar as diretrizes éticas que devem ser consideradas na condução dos negócios da Companhia por cada um de seus colaboradores e parceiros. Este normativo preceitua os VALORES, PRINCÍPIOS e a MISSÃO da MGI, entre outros.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da MGI, essas premissas éticas que nortearão a nossa relação.

Princípios e Valores

(I) Assiduidade e Pontualidade; (II) Boa fé; (III) Comprometimento com os resultados da empresa; (IV) Conformidade e decoro no desempenho de suas atividades; (V) Cooperação, Cortesia e Presteza com as pessoas que se relacionar; (VI) Dignidade e decoro no exercício de suas funções; (VII) Diversidade; (VIII) Equidade, não discriminação e garantia de igualdade de direitos; (IX) Ética em todas as relações; (X) Fidelidade ao interesse público e de seus acionistas; (XI) Honestidade; (XII) Imparcialidade; (XIII) Lealdade às instituições; (XIV) Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; (XV) Meritocracia; (XVI) Parceria nas relações institucionais; (XVII) Tempestividade; (XVIII) Qualidade nos serviços prestados; (XIX) Repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva; (XX) Respeito à dignidade da pessoa humana; (XXI) Respeito à hierarquia administrativa; (XXII) Respeito à privacidade dos dados pessoais; (XXIII) Responsabilidade Social e Ambiental; (XXIV) Transparência.

A Missão

Atuar, em conjunto com a Administração Pública de Minas Gerais, nas soluções que envolvam o desenvolvimento das atividades socioeconômicas, sempre pautando sua conduta na ética e na integridade.

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

O compromisso da MGI com a privacidade visa garantir a proteção dos dados pessoais e segurança das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018).

A MGI conduz suas atividades de forma íntegra, zelando pela privacidade de seus colaboradores, fornecedores e cliente, garantindo a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para finalidades específicas e legítimas e conferindo ampla acessibilidade ao seu respectivo titular. Vide nossa Política de Privacidade: <https://www.mgipar.com.br/transparencia/lgpd>.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026 – PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS ELETRÔNICO - Processo de Compras: 5191001 000003/2026 - PC GELIC 028/2026

RECIBO

A Empresa _____

retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

Local e data: _____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS.: Este recibo deverá ser remetido à MGI, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO pelo E-MAIL CONTRATOS@MGIPAR.COM.BR, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES
8. DA NEGOCIAÇÃO
9. DO JULGAMENTO E DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES
10. DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DO PAGAMENTO
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

A **MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.296.342/0001-29, integrante da Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso V da Constituição do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso II, alínea “k”, da Lei Estadual nº 24.313 de 28/04/2023; com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais – 4º andar – bairro Serra Verde – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social doravante denominada apenas **MGI**, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento menor preço (menor alíquota percentual de corretagem), no modo de disputa **ABERTO**, em sessão através do site www.compras.mg.gov.br.

A licitação será realizada por Pregoeiro e equipe de apoio, designados por meio de Portaria, constituída para os devidos fins. O presente processo licitatório será realizado por meio da *Internet*, utilizando o sistema informatizado, denominado www.compras.mg.gov.br.

O Pregão Eletrônico será realizado pelo Pregoeiro(a) **Micilene Assis Miranda** e a equipe de apoio, composta pelos seguintes membros: **Eclésio Giovanni de Fátima Silva, Amanda Oliveira Simões e Eliane de Fátima Vieira Freitas**, designados por meio de Portaria, constituída para os devidos fins.

Todas as referências de tempo deste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

Essa licitação será regida pelas disposições da Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual 47.154/17, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI – RILC, Lei Estadual 20.826/2013 e alterações promovidas pela Lei Estadual 22.925/2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.437/2018, Lei Estadual 14.167/2002, Lei Estadual 13.994/2001, regulamentada pelo Decreto 45.902/2012 e alterações promovidas pelo Decreto 47.524/2018, Decreto nº 48.723, de 24/11/2023, Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, e com fundamento nos artigos 28, incisos I ou II e 33, incisos I ou II da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições deste Edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.

A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006).

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de sociedade corretora ou distribuidora de valores mobiliários devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), integrante do sistema da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para prestação de serviços de intermediação e operacionalização de compra e venda de ações admitidas à negociação nos mercados organizados administrados pela B3 ou de ativos cuja negociação lhe seja legalmente atribuída, abrangendo todos os atos, procedimentos, providências e serviços necessários à completa execução, negociação, compensação e liquidação física e financeira das operações, quando necessário, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

2.2. A contratação compreenderá a execução pela Contratada, por meio de Mesa de Operações, de ordens emitidas pela MGI durante a vigência do contrato, observados os parâmetros previamente aprovados, bem como todas as atividades inerentes à sua efetiva operacionalização perante os participantes da infraestrutura do mercado financeiro e de capitais, até a conclusão integral da liquidação das operações. A contratação será realizada sob demanda, não gerando obrigação mínima de execução de operações pela Companhia.

2.3. Integra o objeto a apresentação de análises, subsídios e recomendações técnico-operacionais relacionados à estratégia de execução das operações previamente autorizadas pela MGI, incluindo faseamento, fracionamento de lotes, cronograma, limites de participação no volume negociado, parâmetros de preço, metodologias e algoritmos de execução e critérios de suspensão ou retomada das operações. A atuação da CONTRATADA não compreenderá decisão discricionária sobre a conveniência da compra ou da venda, seleção dos ativos ou administração dos recursos da MGI, permanecendo tais decisões sob competência exclusiva da Companhia e de seus órgãos de governança.

2.4. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.4.1. A presente contratação tem caráter instrumental, destinando-se a disponibilizar à Companhia a estrutura técnica e operacional necessária para viabilizar a execução das operações que vierem a ser regularmente aprovadas pelos órgãos competentes da MGI durante a vigência contratual, não implicando obrigação de realização de qualquer operação específica, mas garantindo que a Companhia disponha dos meios necessários para implementar, de forma tempestiva e eficiente, suas decisões estratégicas relacionadas à gestão de seus ativos mobiliários.

2.4.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Negociação pela MGI, abrangendo as operações de venda e/ou de compra de ações, conforme o caso, e os atos necessários à sua execução, acompanhamento, compensação e liquidação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

2.4.3. Estratégia de execução das operações será definida pela MGI, com o suporte técnico da contratada, considerando as condições de mercado, a liquidez do ativo, o volume da operação, a volatilidade, a formação de preços e as melhores práticas do mercado de capitais, podendo compreender, quando recomendável, negociações escalonadas, fracionadas ou outras modalidades admitidas pela regulamentação aplicável.

2.4.4. Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se que poderão ser realizadas, durante a vigência contratual, operações envolvendo, em conjunto, até 60.000.000 (sessenta milhões) de ações, sem que esse quantitativo represente obrigação de execução ou volume mínimo assegurado à CONTRATADA. O detalhamento dessas estimativas encontra-se descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.4.5. Será desclassificada a proposta que apresentar alíquota percentual de corretagem superior a 0,3% (zero vírgula três por cento), correspondente ao preço máximo aceitável estabelecido pela Administração com base na pesquisa de mercado realizada para a contratação.

2.5. O valor estimado total da contratação, para fins de planejamento orçamentário e condução do procedimento licitatório, encontra-se discriminado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra os autos do processo.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital no prazo de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora dos prazos não serão conhecidos.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail contratos@mgipar.com.br, observado o prazo assinalado no subitem 3.1.
- 3.3. O instrumento de impugnação deverá ser apresentado em petição escrita, dirigida ao Pregoeiro, devidamente fundamentada e instruída com indícios de provas, assinada e enviada à MGI, via SEI! – Sistema Eletrônico de Informações – podendo o impugnante ser chamado a demonstrar a substância dos indícios apresentados, sob pena de responder por falsa alegação.
- 3.4. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos ou apresentou impugnação, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 3.5. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, conforme Decreto nº 48.723, de 24/11/2023.
- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.
- 3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações aderem a este Edital como se dele fizessem parte, vinculando a MGI e os licitantes
- 3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações que implicarem modificação neste Edital exigem divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 70 do RILC da MGI.
- 3.10. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.11. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, bem como aqueles que estiverem credenciados no www.compras.mg.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico, e desde que:
- 4.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico; sendo obrigatoriamente sociedade corretora ou distribuidora de valores mobiliários devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), integrante do sistema da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- 4.1.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 4.2. É vedado à qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.3. Cada licitante apresentará uma única proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do pregão eletrônico.
- 4.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.5.1. Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.5.2. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.5.3. Integrem um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- 4.5.4. Estiverem inclusas em uma das vedações previstas no art. 19 do Regulamento Interno de Licitações da MGI - RILC.
- 4.5.5. Cujo objeto social ou ramo de atividade seja incompatível com o objeto da licitação;
- 4.5.6. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MGI;
- 4.5.7. As propostas dos licitantes impedidos de licitar e contratar com a Administração serão desclassificadas em qualquer fase do processo licitatório.
- 4.6. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.7. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação pelos critérios e na forma de que trata este decreto.

5. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedor - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.
- 5.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.
- 5.1.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 5.1.2.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou a MGI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.1.2.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.1.2.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.
- 5.1.3. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página Orientação para os fornecedores da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.
- 5.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.
- 5.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.
- 5.2.2. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão solicitados ao licitante no momento da análise da

proposta, através do sistema.

- 6.1. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 6.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cagef, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.
- 6.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.
- 6.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 6.5. A falsidade da declaração de que trata o 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no parágrafo quinto do Art. 16 do Decreto 48.723/2023.
- 6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 6.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item sobre o julgamento das propostas.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessária a confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo definido no instrumento convocatório e em observância com a Lei 14.133, de 2021, em seu Artigo 155 e parágrafo segundo do Art. 27 do Decreto 48.723/2023.
- 6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.11. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.
- 6.11.1. O envio das propostas deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.
- 6.12. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da inclusão da proposta inicial para o objeto deste Edital, via *Internet*, a partir da data da liberação do presente Edital no site www.compras.mg.gov.br, ou seja, as 10:00 horas do dia 07/08/2026, até as 10:00 horas do dia 28/08/2026.
- 6.13. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos deste Edital, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o presente instrumento convocatório.
- 6.13.1. Ao apresentarem a declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte nela deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal.
- 6.14. Todas as condições estabelecidas neste edital e anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.
- 6.14.1. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6.15. Até o horário limite para o envio de proposta estabelecido no item 6.12 deste Edital, o licitante poderá substituir ou excluir sua proposta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.
- 6.16. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.
- 6.17. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:
 - 6.17.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
 - 6.17.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
 - 6.17.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
 - 6.17.4. Que declara inexistência de conflito de interesses que comprometa sua imparcialidade, independência ou capacidade de executar as ordens emitidas pela MGI em conformidade com o objeto desta contratação, obrigando-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação superveniente que possa caracterizar potencial ou efetivo conflito de interesses.
- 6.18. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 6.19. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o proponente deverá preencher o campo destinado ao valor, conforme detalhado no **Anexo IV** deste Edital.
 - 6.19.1. A licitação será na modalidade pregão eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, representado pela menor alíquota percentual de corretagem incidente sobre o valor financeiro bruto das operações de compra e venda de ações efetivamente executadas, de acordo com as especificações do objeto contidas neste Edital e seus anexos.
 - 6.19.2. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, incluindo despesas com viagens, transporte e hospedagem de técnicos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - 6.19.3. A proposta comercial deverá ser apresentada mediante indicação de alíquota percentual de corretagem incidente sobre o valor financeiro das operações de compra e venda de ações efetivamente executadas, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência.
 - 6.19.4. Para fins desta contratação, considera-se valor financeiro efetivamente negociado o resultado da multiplicação da quantidade de ações efetivamente compradas ou vendidas pelo respectivo preço de execução, consideradas todas as operações realizadas no âmbito de cada Ordem de Negociação.
 - 6.19.5. A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: Remuneração da CONTRATADA = alíquota percentual de corretagem × valor financeiro efetivamente negociado.
 - 6.19.6. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, prevista no art. 6º, item 136, Parte I, Anexo I do Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, NÃO se aplica à MGI, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.
 - 6.19.7. A alíquota percentual de corretagem ofertada constituirá a remuneração integral da CONTRATADA pela execução dos serviços, devendo compreender todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação, inclusive despesas administrativas, operacionais e tecnológicas, utilização de mesa institucional, sistemas, algoritmos ou outras ferramentas de execução, bem como os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços.
 - 6.19.8. Não integram a remuneração da CONTRATADA os emolumentos, tarifas e demais encargos oficialmente incidentes sobre as operações, cobrados pela B3 ou por outras entidades integrantes da infraestrutura regulada de negociação, compensação e liquidação, os quais serão suportados pela MGI, quando aplicáveis, sem qualquer acréscimo ou margem pela CONTRATADA e mediante sua individualização e comprovação na documentação da operação.
 - 6.19.9. A alíquota percentual de corretagem ofertada será única e permanecerá inalterada durante toda a vigência contratual, independentemente:
 - I - do ativo negociado;
 - II - da quantidade de ações compradas ou vendidas;

- III - do valor financeiro individual de cada Ordem de Negociação;
- IV - da quantidade de ordens operacionais executadas perante a B3;
- V - do número de negócios ou pregões necessários à execução;
- VI - da realização integral ou parcial da Ordem de Negociação;
- VII - da forma ou estratégia de execução adotada, inclusive execução escalonada, fracionada, algorítmica ou por outras modalidades admitidas pela regulamentação aplicável; e
- VIII - de se tratar de operação de compra ou de venda.

6.19.10. O fracionamento da execução, a quantidade de ordens operacionais transmitidas à B3, o número de negócios realizados, os pregões utilizados e o prazo necessário para a conclusão da Ordem de Negociação não gerarão qualquer remuneração adicional à CONTRATADA.

6.19.11. A remuneração será devida exclusivamente sobre o valor financeiro das operações efetivamente executadas, não incidindo corretagem sobre: I – ordens não executadas; II – quantidades não negociadas; III – ordens canceladas antes de qualquer execução; IV – parcelas não executadas de ordens parcialmente cumpridas; ou V – meras alterações, substituições ou cancelamentos de instruções operacionais.

6.19.12. Não serão aceitas propostas com remuneração variável em função do desempenho da operação.

6.19.13. A alíquota percentual de corretagem ofertada constituirá a remuneração integral da CONTRATADA pela execução dos serviços, devendo compreender todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação, inclusive despesas administrativas, operacionais e tecnológicas, utilização de mesa institucional, sistemas, algoritmos ou outras ferramentas de execução, bem como os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços.

6.19.14. Não será admitida a cobrança, pela CONTRATADA, de valores mínimos, tarifas, comissões, despesas, honorários ou quaisquer outros encargos adicionais além da alíquota de corretagem contratada.

6.19.15. Não integram a remuneração da CONTRATADA os emolumentos, tarifas e demais encargos oficialmente incidentes sobre as operações, cobrados pela B3 ou por outras entidades integrantes da infraestrutura regulada de negociação, compensação e liquidação, os quais serão suportados pela MGI, quando aplicáveis, sem qualquer acréscimo ou margem pela CONTRATADA e mediante sua individualização e comprovação na documentação da operação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

A abertura da sessão do Pregão Eletrônico terá início previsto para o dia 28/08/2026 às 10:20 horas (horário de Brasília).

7.1. Será adotado para o envio de lances no procedimento das estatais o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet mediante a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

7.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, com base em informações descritivas incluídas em formulário do sistema, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.3.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

7.4.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.4.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (menor alíquota percentual de corretagem) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.4. Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.4.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

7.6. No modo de disputa aberto, de que trata o item 7.5, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

7.6.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

7.6.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no caput, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme parágrafo primeiro do art. 21º do Decreto nº 48.723, de 24/11/2023.

7.7. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no curso da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 55 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9.1. O critério de desempate previsto no art. 55 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, será aplicado, nos termos do item 7.10, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.10. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

7.11. A MGI não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

7.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, (0,3% - zero vírgula três por cento), observado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 28º do Decreto nº 48.723 e Art. 59 da Lei Federal nº 14.133, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.4. O pregoeiro deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, caso entenda que o preço é inexequível, para realizar o julgamento da proposta.

8.5. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela MGI na negociação nos termos do artigo 83 do RILC.

8.6. Ultrapassado o prazo fixado no item acima, na hipótese de o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances ou propostas e negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante classificado, que figurará como detentor da melhor proposta.

9. DO JULGAMENTO E DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO ofertado, representado pela menor alíquota percentual de corretagem incidente sobre o valor financeiro bruto das operações de compra e venda de ações efetivamente executadas, conforme definido neste Edital e seus Anexos. O licitante deverá formular proposta de alíquota percentual de corretagem.

9.2. As propostas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, facultando-se ao Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica.

9.2.1. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. Contenham vícios insanáveis;

9.3.2. Não atendam às exigências técnicas fixadas neste Edital ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.3.3. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação; Apresentem alíquota percentual de corretagem superior a 0,3% (zero vírgula três por cento), correspondente ao preço máximo aceitável estabelecido pela Administração;

9.3.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

9.3.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e desde que não prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

9.5. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação. No caso de empate entre duas ou mais propostas o sistema permitirá que os fornecedores empatados possam encaminhar propostas fechadas de desempate. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que sua alíquota percentual de corretagem seja igual ou inferior a 0,3% (zero vírgula três por cento). No caso de empate entre duas ou mais propostas, o sistema permitirá que os fornecedores empatados possam encaminhar propostas fechadas de desempate.

9.6. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

9.7. Caso não se realizem lances eletrônicos, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo de 0,3% (zero vírgula três por cento).

9.8. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9. A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

9.10. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

9.11. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

9.11.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante.

9.11.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

9.12. Se a proposta vencedora de MENOR PREÇO não for aceitável, for inexequível ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.13. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante que atenda ao Edital para que seja obtido preço melhor.

9.14. Será revogada a licitação se, mesmo após a negociação, o melhor preço ofertado permanecer acima de 0,3% (zero vírgula três por cento)

9.15. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do pregão eletrônico e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sistema.

10. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

1. à habilitação jurídica;
2. à qualificação técnica;
3. à qualificação econômico-financeira;
4. à regularidade fiscal e trabalhista;
5. à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;
6. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 58 da Lei 13.303/16.
7. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 1, 3, 4 e 5 do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Caged.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos anexos deste Edital e do Contrato.

10.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.2.1. Atestado de qualificação técnica
- 10.2.2. Registro/autorização de funcionamento vigente concedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- 10.2.3. Comprovação de qualidade de membro compensador ou participante pleno da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, demonstrando possuir capacidade para executar, compensar e liquidar as operações compatíveis com o objeto da contratação.
- 10.2.4. Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de intermediação e execução de operações de compra e/ou venda de ações negociadas em mercado organizado, prestados a investidores institucionais ou pessoas jurídicas.
- 10.2.5. Os atestados deverão comprovar, em conjunto, a intermediação e execução de operações, em volume financeiro acumulado não inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em período não superior a 6 (seis) meses, admitido o somatório de atestados para o alcance desse quantitativo.
- 10.2.6. Adicionalmente, os atestados apresentados deverão comprovar a execução gradual, escalonada ou fracionada de operações relativas a um mesmo ativo, envolvendo quantidade não inferior a 10.000.000 (dez milhões) de ações, distribuídas ao longo de múltiplos pregões, dentro do período máximo de 6 (seis) meses.
- 10.2.6.1. A experiência deverá comprovar:
- I - execução de posição relevante concentrada em um mesmo ativo;
 - II - distribuição das operações ao longo de múltiplos pregões;
 - III - acompanhamento da liquidez e do volume negociado do ativo; e
 - IV - utilização de mecanismos destinados ao controle da participação das ordens no mercado e à mitigação de impactos adversos sobre a formação de preços.
- 10.2.6.2. A comprovação da experiência poderá ser realizada mediante atestado de capacidade técnica, relatório de execução, extrato contratual ou outro documento hábil que identifique, no mínimo, o ativo ou a categoria do ativo, a quantidade negociada, o volume financeiro e o período de execução.
- 10.2.6.3. Será admitida a ocultação de dados relativos à identidade do investidor, aos preços praticados e a outras informações comerciais ou estratégicas protegidas por dever de confidencialidade, desde que permaneçam disponíveis os elementos necessários à comprovação da capacidade técnica exigida.
- 10.2.6.4. Os atestados deverão conter:
- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
 - b) Local e data de emissão.
 - c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - d) Descrição dos serviços prestados; período de vigência das respectivas contratações; afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade.
- 10.2.6.5. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.
- 10.2.7. Declaração de que a LICITANTE possui estrutura operacional compatível com a execução de operações envolvendo elevado volume financeiro e potencial impacto sobre a liquidez do ativo negociado, compreendendo, no mínimo, equipe técnica especializada, mesa institucional de operações, sistemas de monitoramento da execução das ordens, mecanismos de gerenciamento de riscos operacionais e estrutura apta à interação com os participantes da infraestrutura do mercado financeiro e de capitais.
- 10.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 10.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias antes da data prevista para abertura das propostas.
- 10.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 10.4.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- 10.4.2.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 10.4.2.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.
- 10.4.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 10.4.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 10.4.6. A Pequena Empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.
- 10.4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Pequena Empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Pequena Empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.
- 10.5. **DECLARAÇÕES**
- 10.5.1. Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quais sejam:
- 10.5.1.1. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo deste Edital.
- 10.5.1.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, bem como do cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo deste Edital.
- 10.5.2. Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;
- 10.5.3. Declaração de inexistência de conflito de interesses que comprometa sua imparcialidade, independência ou capacidade de executar as ordens emitidas pela MGI em conformidade com o objeto desta contratação, obrigando-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação superveniente que possa caracterizar potencial ou efetivo conflito de interesses.
- 10.5.4. Declaração de que conhecer e cumpre rigorosamente as normas éticas e as diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando mecanismos destinados à prevenção de práticas de manipulação de mercado ou uso de informação privilegiada (insider trading), lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, prevenção de conflitos de interesse e demais práticas vedadas pela regulamentação do mercado de capitais.
- 10.6. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**
- 10.6.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Cagef, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cagef serão enviados nos termos do disposto no art. 36 do Decreto nº 48.723/2023.
- 10.6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no § 3º do art. 27 do Decreto nº 48.723/2023.
- 10.6.4. A verificação pelo órgão ou pela entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.6.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, em relação à qual será realizada a negociação prevista no art. 27 do Decreto nº 48.723/2023.

10.6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.6.7. Os documentos exigidos para habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

10.6.8. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.9. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

10.6.10. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação de sua habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

10.6.11. Na hipótese acima, será convocado novo licitante para assinar o Contrato, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da comprovação dos requisitos habilitatórios e da negociação.

10.6.12. Constatado o atendimento a todas as exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6.13. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor.

10.6.14. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou cooperativas (COOP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

10.6.14.1. A ME, EPP ou COOP que apresentar documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizá-lo(s), pagar ou parcelar débito(s) e emitir eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da MGI – Minas Gerais Participações S.A., mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

10.6.14.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada à MGI – Minas Gerais Participações S.A. a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, em até (10) dez minutos, por meio eletrônico em campo próprio.

11.2. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

11.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

11.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.4.1. A intimação dos atos referidos nesta Seção será feita mediante publicação no sítio eletrônico da MGI, considerando-se intimados todos os licitantes a partir do momento em que as decisões forem disponibilizadas.

11.5. Os recursos e contrarrazões deverão, obrigatoriamente, ser formalizados por escrito, devidamente acompanhados de fundamentação do alegado e instruídos com as provas que se fizerem necessárias, assinados e protocolados na MGI, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, devendo ser entregues até às 18 (dezoito) horas dos prazos assinalados nos itens 11.3. e 11.4.

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026 PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS ELETRÔNICO - Processo de Compras: 5191001 000003/2026

Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais

11.6. Os recursos interpostos por quaisquer outros meios não serão conhecidos.

11.7. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:

11.7.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

11.7.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.

11.8. Serão inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.

11.9. Os recursos interpostos terão efeito devolutivo, podendo a autoridade competente atribuir eficácia suspensiva, havendo fundado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da continuidade do certame.

11.10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

11.11. Os recursos e contrarrazões recebidos, assim como as decisões deles decorrentes, serão disponibilizados no site da MGI, para conhecimento de todos os interessados, sendo dever do licitante consultar diariamente.

11.11.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o caso.

11.11.2. As decisões de eventuais recursos serão disponibilizadas no site da MGI, www.mgipar.com.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o pregão eletrônico.

12.3. O ato de adjudicação e o de homologação serão registrados no sistema eletrônico e publicados no sítio eletrônico da MGI.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração, serão assinados via Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais – SEI/MG.

13.1.1. Para utilizar o SEI/MG, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado". Após finalizar o cadastro de usuário externo no SEI, deverá (ão) encaminhar cópia digitalizada, para o e-mail contratos@mgipar.com.br, dos seguintes documentos:

1. RG e CPF;
2. Contrato Social e/ou Procuração para assinar documentos pela empresa;
3. Comprovante de endereço atualizado, em nome do usuário, com o mesmo endereço utilizado no momento do cadastro.

13.1.2. A depender do tipo de processo, poderá ser solicitada documentação complementar para efetivação do cadastro.

13.1.3. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail contratos@mgipar.com.br.

13.1.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa

13.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

13.3. É facultado à MGI, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

13.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

13.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

13.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico, facultando-se à Contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

13.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as autorizações operacionais ativas junto ao Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e B3 S.A., bem como manter válidas todas as autorizações, registros, habilitações e requisitos regulatórios necessários ao exercício de suas atividades.

13.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional ou equipe técnica responsável pelo atendimento institucional da MGI durante toda a execução contratual.

13.10. A CONTRATADA deverá manter sistemas de contingência e plano de continuidade de negócios capazes de assegurar a execução das operações em caso de indisponibilidade tecnológica.

13.11. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados da MGI.

13.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC e normas da CVM/B3.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da alíquota percentual de corretagem constante da proposta vencedora e do respectivo contrato sobre o valor financeiro das operações de compra e venda de ações efetivamente executadas no âmbito de cada Ordem de Negociação emitidas pela MGI. Não será devida remuneração sobre ordens não executadas nem sobre parcelas não negociadas de Ordens de Negociação parcialmente executadas.

14.2. Concluída a Ordem de Negociação, a CONTRATADA deverá apresentar à MGI a documentação comprobatória da execução dos serviços, acompanhada do respectivo documento fiscal, para fins de conferência e aceite.

14.3. A remuneração da CONTRATADA será cobrada no fluxo financeiro de liquidação das operações, mediante dedução do produto bruto da venda ou débito dos recursos disponibilizados para a compra, conforme a natureza da operação e os procedimentos aplicáveis ao mercado.

14.4. Os emolumentos, taxas de negociação, taxas de liquidação, custos da B3 e demais encargos regulatórios incidentes sobre as operações não integram a remuneração da CONTRATADA, sendo suportados pela CONTRATANTE conforme os valores oficialmente estabelecidos pelos órgãos competentes, devendo ser discriminados individualmente na documentação apresentada para conferência.

14.5. A CONTRATADA repassará à conta corrente de titularidade da MGI o valor financeiro líquido da operação, já deduzidos a taxa de corretagem contratada e os emolumentos/taxas oficiais da B3, dentro do prazo regulamentar de liquidação, devendo todos os valores virem discriminados nos documentos correspondentes.

14.6. Para fins de regularidade fiscal e contábil, a CONTRATADA emitirá mensalmente uma Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) consolidada, de valor estritamente igual ao somatório das retenções efetuadas nas Notas de Corretagem daquele mês, com a indicação expressa de que o pagamento já foi realizado por meio de retenção na fonte.

14.7. Havendo divergência ou erro constatado na retenção de valores em relação às taxas pactuadas, a MGI notificará a CONTRATADA para que realize o estorno ou a complementação financeira devida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

14.8. O prazo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da NFS-e consolidada do mês de competência.

14.9. O aceite da Nota Fiscal e dos valores descontados sobre o volume financeiro da operação fica vinculado à prévia conferência pelo gestor e fiscal.

14.10. Havendo erro na Nota Fiscal e valor descontado ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o aceite ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras e ajuste o valor descontado. Nesta hipótese, o prazo para aceite da Nota Fiscal iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI.

14.11. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas operacionais decorrentes da intermediação financeira do objeto serão suportadas pela MGI através de recursos próprios, mediante dedução do montante bruto apurado na alienação das ações ou dotação específica.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela MGI, caracteriza falta grave, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas no parágrafo 3º, do art. 176 do RILC.

16.2. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.

16.3. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo V do Edital.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução do contrato, sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, na forma prevista no contrato;
- III - Multa compensatória, na forma prevista no contrato;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com a MGI, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a MGI, até que seja reabilitado.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurado a contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI – RILC e da legislação aplicável.

16.6. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de erro operacional, falha e/ou imperícia na execução das ordens, descumprimento das instruções formalmente emitidas pela MGI ou inobservância da legislação, da regulamentação aplicável ou das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ressarcindo integralmente a MGI por quaisquer prejuízos financeiros decorrentes.

16.7. A MGI reserva-se o direito de rejeitar, impugnar ou exigir as providências cabíveis em relação às operações executadas em desconformidade com as instruções formalmente emitidas pela Companhia ou com a regulamentação aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, administrativas e legais cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da MGI em sentido contrário.

17.3. É facultado ao Pregoeiro em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

17.4. O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. É vedado a contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Processo Licitatório.

17.6. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.6.1. O limite acima estabelecido poderá ser excedido na hipótese de supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.7. A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida.

17.8. A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado; no caso de o melhor preço ofertado permanecer acima do orçamento estimado, conforme previsão expressa do parágrafo terceiro do art. 57 da Lei 13.303/2016; ou ainda, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do pregão eletrônico, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na MGI – Minas Gerais Participações S.A.

17.11. As normas que disciplinam este Processo Licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da legalidade, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

17.12. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

17.13. Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.mgipar.com.br e www.compras.mg.gov.br ou poderá ser obtido na MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026 - PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS ELETRÔNICO - Processo de Compras: 5191001 000003/2026** – Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, mediante pagamento de **R\$0,20 (vinte centavos)** por página, para cobrir os custos com sua reprodução.

17.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro.

17.15. Informações sobre o objeto desta licitação poderão ser obtidas na sede da MGI – Minas Gerais Participações S.A., com a GELIC – Gerência de Licitações e Contratos da MGI, localizada à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 4º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, ou através do e-mail contratos@mgipar.com.br.

17.16. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições estabelecidas neste Edital, bem assim de outros assuntos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicações de notas na página web, no endereço <http://www.mgipar.com.br> e/ou www.compras.mg.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

17.17. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da legislação aplicável ao caso.

17.18. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente as normas de direito penal contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.19. DA FISCALIZAÇÃO

17.19.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo empregado Ernani Magalhães de Souza, lotado na MGI - Minas Gerais Participações S/A - Setor SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, e, na sua ausência ou impedimento, pela empregada Nilma Alves dos Santos, lotada na MGI - Minas Gerais Participações S/A – Setor ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, localizado na Rodovia João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 4º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – MG.

17.19.2. Verificada qualquer irregularidade, falha operacional, inexecução, descumprimento das obrigações contratuais ou desconformidade na prestação dos serviços, o fiscal do contrato promoverá a notificação formal da CONTRATADA, descrevendo os fatos constatados e, quando couber, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades previstas na legislação, no contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI.

17.19.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

17.19.4. A MGI reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

17.20. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.21. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre as estratégias, ordens, volumes, preços, cronogramas e demais informações relativas às operações da MGI, adotando todas as medidas necessárias para prevenir o uso indevido ou o vazamento de informações privilegiadas e que possam prejudicar a cotação das ações negociadas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

17.21.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas da CVM relativas à prevenção ao uso de informação privilegiada, adotando barreiras informacionais (Chinese Walls), controles internos e registro de acessos.

17.21.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato superveniente, falha tecnológica no sistema de negociação ou suspensão de negociação do ativo pela CVM/B3, determinação dos órgãos reguladores ou qualquer outro evento que possa comprometer, impactar ou impossibilitar o cumprimento adequado da execução das operações e/ou de eventual cronograma de execução.

17.21.3. A CONTRATADA deverá manter o diálogo com a MGI quanto à avaliação das condições de mercado e das estratégias de execução das operações, sem prejuízo de que a decisão final permaneça de competência exclusiva da Companhia.

17.22. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

17.22.1. Os serviços serão considerados prestados, para fins de medição e recebimento, após a conclusão da operação determinada pela MGI, compreendendo a execução da ordem, sua regular liquidação física e financeira e a disponibilização da documentação comprobatória correspondente, observada a regulamentação aplicável.

17.22.2. A entrega das notas de corretagem correspondentes a cada pregão deverá ocorrer de forma eletrônica, no endereço indicado pela fiscalização do contrato, no primeiro dia útil subsequente à realização da operação. Para cada operação realizada, a CONTRATADA deverá disponibilizar à MGI, por meio eletrônico, toda a

documentação pertinente à sua execução, incluindo, quando aplicável, notas de negociação, notas de corretagem, comprovantes de liquidação, extratos operacionais e demais documentos necessários à conferência, contabilização, auditoria e fiscalização da operação.

17.22.3. A documentação deverá ser encaminhada no prazo regulamentar aplicável ou, quando inexistente, até o primeiro dia útil subsequente à liquidação da operação, ressalvadas as informações disponibilizadas em tempo real ou diretamente pelos sistemas da B3.

17.22.4. Recebimento provisório: Ocorrerá diariamente por meio do recebimento automatizado e eletrônico da documentação comprobatória correspondente, compreendendo, quando aplicável, notas de negociação, notas de corretagem, comprovantes de liquidação, relatórios de execução de ordens emitidas pela CONTRATADA, as quais detalharão o preço bruto de venda, os custos operacionais retidos e o valor líquido a ser creditado.

17.22.5. Recebimento definitivo: Competirá à fiscalização do contrato promover o aceite e ateste mensal na Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) consolidada, após verificar a estrita conformidade da execução dos serviços com as ordens emitidas pela MGI, a observância das condições contratuais, a regular liquidação das operações, a documentação apresentada e a compatibilidade entre os valores retidos, conforme aplicável, nas notas de corretagem, notas de negociação, relatórios de execução de ordens, comprovantes de liquidação, extratos operacionais, documentos fiscais e os valores contratados. A documentação deverá conter informações suficientes para permitir a perfeita identificação da operação realizada, dos ativos negociados, das quantidades, dos preços praticados, da remuneração da CONTRATADA, das taxas, emolumentos e encargos regulatórios eventualmente incidentes, da liquidação financeira e física da operação.

17.23. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.23.1. Os recursos financeiros resultantes das operações deverão ser integralmente creditados na conta corrente cadastrada da MGI, impreterivelmente dentro do prazo regulamentar de liquidação financeira estipulado pela B3.

17.23.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação direta e relatórios de acompanhamento em tempo real (intraday) com a Superintendência Financeira e/ou outros representantes designados pela MGI durante o período de liquidação das ordens.

17.24. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.24.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços contratados, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária para a MGI.

17.24.2. A CONTRATADA deverá cumprir todos os princípios éticos que regem as relações de trabalho; não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

17.25. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.25.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI – RILC, pelo Decreto Estadual nº 48.723/2023, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.25.2. A contagem dos prazos deste Edital observará o disposto no art. 10 do RILC, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, considerando apenas dias em que haja expediente na MGI.

17.25.3. A participação no certame implica a aceitação integral e irrevogável de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

17.26. Este Edital é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO

ANEXO IV – MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO XIX: DECLARAÇÕES (COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO, AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E DEMAIS)

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

(Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002)

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), DECLARA que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Município – (UF), __ de _____ de 2026.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

(Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame).

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município – (UF), __ de _____ de 2026.

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., DECLARA que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993.

Município – (UF), ____ de _____ de 2026.

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV
(MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

À

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Papa João Paulo II, 4001– Prédio Gerais – 4º andar – Bairro Serra Verde – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG.

(Referência) Pregão Eletrônico 01/2026

IDENTIFICAÇÃO	DA	PROPONENTE	Razão	Social:		CNPJ:
		Endereço:				Legal:
		Cargo:			Representante	

ESPECIFICAÇÕES COMERCIAIS Descrição do Serviço: Execução de Ordem de Negociação de compra ou venda de ações, compreendendo toda a intermediação, operacionalização, acompanhamento e liquidação da operação. Valor Proposto: Alíquota da taxa de corretagem (% sobre o valor financeiro operado): _____%
(Declaramos que a alíquota proposta compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, nos termos do Edital e Termo de Referência).

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade requisitante: Superintendência Financeira.

2. OBJETO

2.1. Contratação de sociedade corretora ou distribuidora de valores mobiliários devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), integrante do sistema da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para prestação de serviços de intermediação e operacionalização de compra e venda de ações admitidas à negociação nos mercados organizados administrados pela B3 ou de ativos cuja negociação lhe seja legalmente atribuída, abrangendo todos os atos, procedimentos, providências e serviços necessários à completa execução, negociação, compensação e liquidação física e financeira das operações, quando necessário, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

2.1.1. A contratação compreenderá a execução pela Contratada, por meio de Mesa de Operações, de ordens emitidas pela MGI durante a vigência do contrato, observados os parâmetros previamente aprovados, bem como todas as atividades inerentes à sua efetiva operacionalização perante os participantes da infraestrutura do mercado financeiro e de capitais, até a conclusão integral da liquidação das operações. A contratação será realizada sob demanda, não gerando obrigação mínima de execução de operações pela Companhia.

2.1.2. Integra o objeto a apresentação de análises, subsídios e recomendações técnico-operacionais relacionados à estratégia de execução das operações previamente autorizadas pela MGI, incluindo faseamento, fracionamento de lotes, cronograma, limites de participação no volume negociado, parâmetros de preço, metodologias e algoritmos de execução e critérios de suspensão ou retomada das operações.

A atuação da CONTRATADA não compreenderá decisão discricionária sobre a conveniência da compra ou da venda, seleção dos ativos ou administração dos recursos da MGI, permanecendo tais decisões sob competência exclusiva da Companhia e de seus órgãos de governança.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. A MGI - Minas Gerais Participações S.A. possui, dentre suas atribuições institucionais, a gestão de ativos e participações societárias integrantes de seu patrimônio, exercendo atividades voltadas à administração, valorização, desmobilização, aquisição e reorganização desses ativos, em consonância com seu objeto social, seu planejamento estratégico e as deliberações de seus órgãos de governança.

3.2. No desenvolvimento de suas atividades, a Companhia poderá, sempre que houver interesse institucional devidamente justificado e observadas as autorizações e deliberações dos órgãos competentes, realizar operações de compra, venda ou outras formas de negociações de ações e demais valores mobiliários admitidos à negociação em mercados organizados, como instrumento de gestão patrimonial, otimização de investimentos, atendimento a obrigações legais ou contratuais ou execução de estratégias corporativas.

3.3. Considerando que a negociação desses ativos somente pode ser realizada por intermédio de instituição integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, regularmente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e habilitada perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, faz-se necessária a contratação de sociedade corretora ou distribuidora apta a prestar os serviços de intermediação e operacionalização dessas operações, assegurando sua execução em conformidade com a legislação, a regulamentação aplicável e as melhores práticas do mercado.

3.4. A presente contratação tem caráter instrumental, destinando-se a disponibilizar à Companhia a estrutura técnica e operacional necessária para viabilizar a execução das operações que vierem a ser regularmente aprovadas pelos órgãos competentes da MGI durante a vigência contratual, não implicando obrigação de realização de qualquer operação específica, mas garantindo que a Companhia disponha dos meios necessários para implementar, de forma tempestiva e eficiente, suas decisões estratégicas relacionadas à gestão de seus ativos mobiliários.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. As operações com ações admitidas à negociação em mercado organizado depende da atuação de instituição integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, regularmente autorizada pelos órgãos reguladores competentes, não possuindo a MGI acesso direto aos ambientes de negociação administrados pela B3, razão pela qual necessita contratar instituição especializada para a execução operacional das ordens eventualmente emitidas pela Companhia. Sendo assim, a presente contratação de sociedade corretora de títulos e valores mobiliários justifica-se pela necessidade de dotar a Companhia da estrutura operacional necessária à realização de operações de compra e venda de ações admitidas à negociação nos mercados organizados administrados pela B3 ou de ativos cuja negociação lhe seja legalmente atribuída, compreendendo todos os serviços de intermediação e operacionalização necessários à execução dessas operações perante o mercado de capitais, possibilitando a implementação tempestiva das deliberações de seus órgãos competentes relativas à gestão de seus ativos mobiliários.

4.2. A contratação da corretora ou distribuidora de valores é indispensável para assegurar:

- A execução eficiente, tempestiva e segura das operações de compra e venda de ações na Bolsa de Valores, observadas as estratégias, diretrizes e parâmetros definidos pela MGI para cada operação, os quais serão alinhadas com a contratada;
- A operacionalização das negociações em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e demais normas aplicáveis, compreendendo todos os procedimentos necessários até a liquidação física e financeira das operações;
- A adequada interação com o agente de custódia e demais participantes da infraestrutura do mercado financeiro, garantindo a correta movimentação dos ativos e dos recursos financeiros decorrentes das operações;
- A disponibilização tempestiva dos recursos financeiros líquidos à Companhia, observados os prazos e procedimentos regulamentares de liquidação;
- A emissão de notas de negociação, notas de corretagem, relatórios operacionais e demais documentos necessários ao controle, à prestação de contas, à auditoria e à fiscalização das operações realizadas, de forma detalhada por cada lote, permitindo auditoria do preço, das taxas incidentes e do montante líquido exato que ficará disponível para a Companhia, no caso de alienação.
- O suporte operacional durante toda a execução das operações, permitindo à Companhia implementar suas estratégias de negociação de forma eficiente, segura e aderente às melhores práticas do mercado, incluindo, quando pertinente e em conjunto com a Companhia, a avaliação das estratégias de negociação mais adequadas às condições de mercado, tais como a realização das operações de forma escalonada, em lotes, por meio de pregão regular da B3 ou por outras modalidades de negociação admitidas pela regulamentação aplicável, com vistas a minimizar impactos adversos sobre a formação de preços, preservar a liquidez do ativo e buscar as melhores condições de execução possíveis para a Companhia.

4.3. O objeto foi definido de forma abrangente, contemplando a intermediação de operações de compra e venda de ações e demais valores mobiliários admitidos à negociação em mercados organizados, em razão da natureza das competências institucionais da MGI relacionadas à gestão de seus ativos mobiliários.

4.4. A abrangência do objeto visa assegurar que a contratação seja apta a atender às demandas que venham a ser regularmente autorizadas pelos órgãos competentes durante a vigência contratual, observados os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, evitando a necessidade de novas contratações para serviços de mesma natureza.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Negociação pela MGI, abrangendo as operações de venda e/ou de compra de ações, conforme o caso, e os atos necessários à sua execução, acompanhamento, compensação e liquidação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2. A estratégia de execução das operações será definida pela MGI, com o suporte técnico da contratada, considerando as condições de mercado, a liquidez do ativo, o volume da operação, a volatilidade, a formação de preços e as melhores práticas do mercado de capitais, podendo compreender, quando recomendável, negociações escalonadas, fracionadas ou outras modalidades admitidas pela regulamentação aplicável.

5.3. A MGI reserva-se o direito de rejeitar, impugnar ou exigir as providências cabíveis em relação às operações executadas em desconformidade com as instruções formalmente emitidas pela Companhia ou com a regulamentação aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, administrativas e legais cabíveis.

5.4. Quando solicitado pela MGI, em razão do volume, do prazo ou da complexidade da operação, a CONTRATADA deverá apresentar estratégia técnico-operacional da execução.

5.5. A estratégia será submetida à prévia aprovação da MGI, a quem competirá autorizar os parâmetros finais da operação.

5.5.1. A aprovação da estratégia pela MGI não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação técnica das análises e recomendações apresentadas, pelo monitoramento das condições de mercado, pela observância dos parâmetros aprovados e pela correta execução das operações.

5.6. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direta e relatórios de acompanhamento em tempo real (*intraday*) com a Superintendência Financeira e/ou outros representantes designados pela MGI durante o período de liquidação das ordens.

5.7. Os recursos financeiros resultantes das operações deverão ser integralmente creditados na conta corrente cadastrada da MGI, impreterivelmente dentro do prazo regulamentar de liquidação financeira estipulado pela B3.

5.8. A contratada deverá acompanhar a(s) ordem(ns) de negociação registrada(s);

5.9. Acompanhamento e adoção, pela contratada, das providências necessárias à compensação e à liquidação física e financeira das operações perante a B3 e os demais participantes da infraestrutura de mercado envolvidos.

5.10. A CONTRATADA deverá, durante todas as etapas de execução do objeto, disponibilizar as informações relativas às operações intermediadas, por iniciativa própria ou sempre que solicitadas pela MGI, comunicar imediatamente à MGI qualquer fato relevante, alteração significativa das condições de mercado, falha operacional, indisponibilidade tecnológica, suspensão da negociação do ativo ou outro evento que possa comprometer a adequada execução das operações, apresentando, quando cabível e/ou solicitado, alternativas técnicas para sua condução.

6. DA ENTREGA

6.1. Os serviços serão considerados prestados, para fins de medição e recebimento, após a conclusão da operação determinada pela MGI, compreendendo a execução da ordem, sua regular liquidação física e financeira e a disponibilização da documentação comprobatória correspondente, observada a regulamentação aplicável.

6.2. A entrega das notas de corretagem correspondentes a cada pregão deverá ocorrer de forma eletrônica, no endereço indicado pela fiscalização do contrato, no primeiro dia útil subsequente à realização da operação. Para cada operação realizada, a contratada deverá disponibilizar à MGI, por meio eletrônico, toda a documentação pertinente à sua execução, incluindo, quando aplicável, notas de negociação, notas de corretagem, comprovantes de liquidação, extratos operacionais e demais documentos necessários à conferência, contabilização, auditoria e fiscalização da operação.

6.3. A documentação prevista no item anterior deverá ser encaminhada no prazo regulamentar aplicável ou, quando inexistente, até o primeiro dia útil subsequente à liquidação da operação, ressalvadas as informações disponibilizadas em tempo real ou diretamente pelos sistemas da B3.

7. FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. **Recebimento provisório:** Ocorrerá diariamente por meio do recebimento automatizado e eletrônico da documentação comprobatória correspondente, compreendendo, quando aplicável, notas de negociação, notas de corretagem, comprovantes de liquidação, relatórios de execução de ordens e emitidas pela CONTRATADA, as quais detalharão o preço bruto de venda, os custos operacionais retidos e o valor líquido a ser creditado.

7.2. **Recebimento definitivo:** Competirá à fiscalização do contrato promover o aceite e ateste mensal na Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) consolidada, após verificar a estrita conformidade da execução dos serviços com as ordens emitidas pela MGI, a observância das condições contratuais, a regular liquidação das operações, a documentação apresentada e a compatibilidade entre os valores retidos, conforme aplicável, nas notas de corretagem, notas de negociação, relatórios de execução de ordens, comprovantes de liquidação, extratos operacionais, documentos fiscais e os valores contratados. A documentação deverá conter informações suficientes para permitir a perfeita identificação da operação realizada, dos ativos negociados, das quantidades, dos preços praticados, da remuneração da contratada, das taxas, emolumentos e encargos regulatórios eventualmente incidentes, da liquidação financeira e física da operação.

7.3. O prazo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da NFS-e consolidada do mês de competência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Intermediar e operacionalizar as operações de compra e venda de ações determinadas pela MGI, observando a estratégia de negociação aprovada pela Companhia, utilizando os ambientes e modalidades de negociação admitidos pela regulamentação aplicável e previamente autorizados pela contratante.

8.2. Disponibilizar à MGI toda a documentação comprobatória da execução das operações, incluindo, quando aplicável, notas de corretagem, notas de negociação, relatórios de execução de ordens, comprovantes de liquidação, documentos fiscais e demais documentos necessários à adequada conferência, contabilização, auditoria e fiscalização da execução contratual, discriminando os preços de venda, emolumentos da B3, taxa de liquidação, taxa de corretagem e os impostos incidentes.

8.3. Manter absoluto sigilo sobre as estratégias, ordens, volumes, preços, cronogramas e demais informações relativas às operações da MGI, adotando todas as medidas necessárias para prevenir o uso indevido ou o vazamento de informações privilegiadas e que possam prejudicar a cotação das ações negociadas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.4. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato superveniente, falha tecnológica no sistema de negociação ou suspensão de negociação do ativo pela CVM/B3, determinação dos órgãos reguladores ou qualquer outro evento que possa comprometer, impactar ou impossibilitar o cumprimento adequado da execução das operações e/ou de eventual cronograma de execução.

8.5. Manter, durante toda a execução contratual, as autorizações operacionais ativas junto ao Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e B3 S.A., bem como manter válidas todas as autorizações, registros, habilitações e requisitos regulatórios necessários ao exercício de suas atividades.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços contratados, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária para a MGI.

8.7. Responder pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de erro operacional, falha e/ou imperícia na execução das ordens, descumprimento das instruções formalmente emitidas pela MGI ou inobservância da legislação, da regulamentação aplicável ou das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ressarcindo integralmente a MGI por quaisquer prejuízos financeiros decorrentes.

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% do volume estimado de ações a serem alienadas.

8.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico, facultando-se à Contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda a:

- cumprir todos os princípios éticos que regem as relações de trabalho;
- não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- conhecer e cumprir rigorosamente as normas éticas e as diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando mecanismos destinados à prevenção de práticas de manipulação de mercado ou uso de informação privilegiada (insider trading), lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, prevenção de conflitos de interesse e demais práticas vedadas pela regulamentação do mercado de capitais, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia sipsoneis na Contratante.

8.10. Disponibilizar profissional ou equipe técnica responsável pelo atendimento institucional da MGI durante toda a execução contratual.

8.11. Manter sistemas de contingência e plano de continuidade de negócios capazes de assegurar a execução das operações em caso de indisponibilidade tecnológica.

8.12. Manter o diálogo com a MGI quanto à avaliação das condições de mercado e das estratégias de execução das operações, sem prejuízo de que a decisão final permaneça de competência exclusiva da Companhia.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta comercial deverá ser apresentada mediante indicação de alíquota percentual de corretagem incidente sobre o valor financeiro das operações de compra e venda de ações efetivamente executadas, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência.

9.2. Para fins desta contratação, considera-se valor financeiro efetivamente negociado o resultado da multiplicação da quantidade de ações efetivamente compradas ou vendidas pelo respectivo preço de execução, consideradas todas as operações realizadas no âmbito de cada Ordem de Negociação.

9.3. A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Remuneração da CONTRATADA = alíquota percentual de corretagem × valor financeiro efetivamente negociado.

9.4. Para os fins desta contratação, considera-se Ordem de Negociação a autorização formal emitida pela MGI para a execução de determinada etapa de sua estratégia de compra ou venda de ações, devendo conter obrigatoriamente, entre outros parâmetros:

- I – o ativo objeto da operação;
- II – a quantidade máxima de ações a ser negociada;
- III – o preço-limite mínimo de alienação (preço-piso) ou preço-limite máximo de aquisição, abaixo ou acima do qual a CONTRATADA fica expressamente vedada de executar a ordem sem prévia e formal autorização da MGI;
- IV – o prazo de validade e o cronograma estimado para execução da ordem; e
- V – as demais diretrizes e condições operacionais estabelecidas pela Companhia, sem prejuízo do suporte e recomendação técnica da CONTRATADA na estruturação desses parâmetros, no melhor interesse da MGI.

9.5. Cada Ordem de Negociação poderá ser executada de forma integral ou parcial, escalonada ou fracionada, ao longo de um ou mais pregões, mediante uma ou mais ordens operacionais perante a B3, observada a estratégia de negociação previamente aprovada pela MGI.

9.6. O fracionamento da execução, a quantidade de ordens operacionais transmitidas à B3, o número de negócios realizados, os pregões utilizados e o prazo necessário para a conclusão da Ordem de Negociação não gerarão qualquer remuneração adicional à CONTRATADA.

9.7. A remuneração será devida exclusivamente sobre o valor financeiro das operações efetivamente executadas, não incidindo corretagem sobre:

- I – ordens não executadas;
- II – quantidades não negociadas;
- III – ordens canceladas antes de qualquer execução;
- IV – parcelas não executadas de ordens parcialmente cumpridas; ou
- V – meras alterações, substituições ou cancelamentos de instruções operacionais.

9.8. A alíquota percentual ofertada corresponderá à remuneração integral da CONTRATADA pela prestação dos serviços de intermediação, operacionalização, acompanhamento, execução, monitoramento, compensação, liquidação e suporte técnico necessários ao cumprimento das Ordens de Negociação emitidas pela MGI.

9.9. A alíquota percentual de corretagem ofertada será única e permanecerá inalterada durante toda a vigência contratual, independentemente:

- I – do ativo negociado;
- II – da quantidade de ações compradas ou vendidas;
- III – do valor financeiro individual de cada Ordem de Negociação;
- IV – da quantidade de ordens operacionais executadas perante a B3;
- V – do número de negócios ou pregões necessários à execução;
- VI – da realização integral ou parcial da Ordem de Negociação;
- VII – da forma ou estratégia de execução adotada, inclusive execução escalonada, fracionada, algorítmica ou por outras modalidades admitidas pela

regulamentação aplicável; e

VIII – de se tratar de operação de compra ou de venda.

9.10. A alíquota percentual de corretagem ofertada constituirá a remuneração integral da CONTRATADA pela execução dos serviços, devendo compreender todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação, inclusive despesas administrativas, operacionais e tecnológicas, utilização de mesa institucional, sistemas, algoritmos ou outras ferramentas de execução, bem como os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços.

9.11. Não será admitida a cobrança, pela CONTRATADA, de valores mínimos, tarifas, comissões, despesas, honorários ou quaisquer outros encargos adicionais além da alíquota de corretagem contratada.

9.12. Não integram a remuneração da CONTRATADA os emolumentos, tarifas e demais encargos oficialmente incidentes sobre as operações, cobrados pela B3 ou por outras entidades integrantes da infraestrutura regulada de negociação, compensação e liquidação, os quais serão suportados pela MGI, quando aplicáveis, sem qualquer acréscimo ou margem pela CONTRATADA e mediante sua individualização e comprovação na documentação da operação.

9.13. Os valores mencionados no item 9.12 deverão ser discriminados individualmente nas notas de corretagem e nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, de modo a permitir sua conferência, fiscalização e pagamento pela MGI.

9.14. Cada Ordem de Negociação poderá ser executada de forma integral ou parcial, de maneira escalonada, fracionada, ao longo de um ou mais pregões, mediante uma ou mais ordens operacionais perante a B3, observada a estratégia de negociação aprovada pela MGI. O fracionamento da execução, a quantidade de ordens operacionais, os pregões utilizados ou o prazo necessário à conclusão da Ordem de Negociação não gerarão qualquer remuneração adicional à CONTRATADA, sendo devido exclusivamente o valor correspondente à Ordem de Negociação autorizada pela MGI.

9.15. O valor ofertado corresponderá à remuneração integral da CONTRATADA pela execução de cada Ordem de Negociação emitida pela MGI, compreendendo todos os serviços de intermediação, operacionalização, acompanhamento, execução, monitoramento, compensação, liquidação e suporte técnico necessários ao seu integral cumprimento.

9.16. O valor ofertado permanecerá inalterado independentemente:

- Da quantidade de ações negociadas no âmbito da Ordem de Negociação;
- Do valor financeiro da operação;
- Do número de pregões necessários à sua conclusão;
- Da forma de execução adotada, inclusive quando realizada de forma escalonada, fracionada ou por outras modalidades admitidas pela regulamentação aplicável.

9.17. Considera-se concluída a Ordem de Negociação quando ocorrer o cumprimento integral das instruções emitidas pela MGI ou quando a Companhia determinar formalmente sua suspensão, cancelamento ou encerramento, hipótese em que será devida à CONTRATADA a remuneração correspondente à Ordem efetivamente executada.

Item	Descrição do serviço	Alíquota da taxa de corretagem (%)
01	Execução de Ordem de Negociação de compra, ou venda de ações, compreendendo toda a intermediação, operacionalização, acompanhamento e liquidação da operação	% sobre o valor financeiro operado ou R\$ valor fixo por ordem negociada

9.18. A taxa de corretagem ofertada será única para todas as operações realizadas durante a vigência contratual, independentemente do ativo negociado, da quantidade de ações, do número de operações executadas ou da modalidade de negociação utilizada, desde que compreendida no objeto da contratação.

9.19. Não serão aceitas propostas com remuneração variável em função do desempenho da operação.

9.20. Será desclassificada a proposta que apresentar alíquota percentual de corretagem superior a **0,3% (zero vírgula três por cento)**, correspondente ao preço máximo aceitável estabelecido pela Administração com base na pesquisa de mercado realizada para a contratação.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o modo de disputa aberto, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, representado pela menor alíquota percentual de corretagem incidente sobre o valor financeiro bruto das operações de compra e venda de ações efetivamente executadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

10.2. Considerando que a quantidade de Ordens de Negociação dependerá da estratégia de execução a ser definida pela MGI em conjunto com a CONTRATADA, observadas as condições de mercado existentes à época de cada operação, não será estabelecida quantidade estimada de ordens para fins de julgamento das propostas, permanecendo a contratação caracterizada como prestação de serviços sob demanda.

10.3. A definição da estratégia de execução das operações competirá à MGI, com base em subsídios, análises e recomendações técnicas apresentados pela CONTRATADA. A estratégia poderá contemplar, entre outros aspectos, o faseamento das operações, o fracionamento dos lotes, o cronograma de negociação, a utilização de diferentes modalidades operacionais admitidas pela regulamentação aplicável e a emissão da quantidade de Ordens de Negociação necessária ao alcance dos objetivos da Companhia.

10.4. Para a definição da estratégia, serão considerados, entre outros fatores, a liquidez do ativo, a volatilidade e as condições de mercado, o volume médio negociado, a profundidade do livro de ofertas e a necessidade de mitigar eventuais impactos das operações sobre a formação de preços.

10.5. O julgamento das propostas será precedido da verificação da habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regulatória da LICITANTE, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital, de modo que somente participarão da fase de julgamento as licitantes que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.1. Atestado de qualificação técnica:

11.1.1. Apresentação de registro/autorização de funcionamento vigente concedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

11.1.2. Comprovação de qualidade de membro compensador ou participante pleno da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, demonstrando possuir capacidade para executar, compensar e liquidar as operações compatíveis com o objeto da contratação.

11.1.3. A LICITANTE deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de intermediação e execução de operações de compra e/ou venda de ações negociadas em mercado organizado, prestados a investidores institucionais ou pessoas jurídicas.

11.1.4. Os atestados deverão comprovar, em conjunto, a intermediação e execução de operações, em volume financeiro acumulado não inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em período não superior a 6 meses, admitido o somatório de atestados para o alcance desse quantitativo. Adicionalmente, os atestados apresentados deverão comprovar a execução gradual, escalonada ou fracionada de operações relativas a um mesmo ativo, envolvendo quantidade não inferior a 10.000.000 (dez milhões) de ações, distribuídas ao longo de múltiplos pregões, dentro do período máximo de 6 meses.

A experiência deverá comprovar:

I – execução de posição relevante concentrada em um mesmo ativo;

II – distribuição das operações ao longo de múltiplos pregões;

III – acompanhamento da liquidez e do volume negociado do ativo; e

IV – utilização de mecanismos destinados ao controle da participação das ordens no mercado e à mitigação de impactos adversos sobre a formação de preços.

A comprovação da experiência poderá ser realizada mediante atestado de capacidade técnica, relatório de execução, extrato contratual ou outro documento hábil que identifique, no mínimo, o ativo ou a categoria do ativo, a quantidade negociada, o volume financeiro e o período de execução.

Será admitida a ocultação de dados relativos à identidade do investidor, aos preços praticados e a outras informações comerciais ou estratégicas protegidas por dever de confidencialidade, desde que permaneçam disponíveis os elementos necessários à comprovação da capacidade técnica exigida.

11.1.5. A LICITANTE deverá demonstrar possuir estrutura operacional compatível com a execução de operações envolvendo elevado volume financeiro e potencial impacto sobre a liquidez do ativo negociado, compreendendo, no mínimo, equipe técnica especializada, mesa institucional de operações, sistemas de monitoramento da execução das ordens, mecanismos de gerenciamento de riscos operacionais e estrutura apta à interação com os participantes da infraestrutura do mercado financeiro e de capitais.

11.1.6. As exigências de qualificação técnica justificam-se pela possibilidade de a MGI realizar, durante a vigência contratual, operações envolvendo até 60.000.000 (sessenta milhões) de ações, o que demanda experiência e estrutura operacional compatíveis com a execução gradual de volumes expressivos, ao longo de múltiplos pregões, com controle dos impactos sobre a liquidez e a formação de preços. O quantitativo indicado constitui mera estimativa e não representa obrigação de contratação ou volume mínimo de execução.

11.2. Qualificação econômica financeira:

11.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias antes da data prevista para abertura das propostas.

12. SUB CONTRATAÇÃO:

O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, visto tratar-se de serviço financeiro regulado que exige habilitação jurídica e técnica personalíssima junto aos órgãos reguladores.

13. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

A Contratada deverá declarar que, na data da contratação, não possui conflito de interesses que comprometa sua imparcialidade, independência ou capacidade de executar as ordens emitidas pela MGI em conformidade com este Contrato, obrigando-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação superveniente que possa caracterizar potencial ou efetivo conflito de interesses.

14. MATRIZ DE RISCO

14.1. A alocação dos riscos inerentes à execução contratual observará a matriz de riscos constante deste Termo de Referência, a qual estabelece a responsabilidade de cada parte pelos eventos que possam impactar a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, na regulamentação aplicável, neste Termo de Referência e no contrato.

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas de mitigação
Oscilação do preço das ações durante a execução das ordens	Alta	Alto	MGI (execto quando comprovadamente agravada por falha operacional da contratada)	Definição da estratégia de negociação, acompanhamento do mercado e possibilidade de suspensão ou alteração das ordens.
Redução da liquidez do ativo no mercado	Média	Alto	MGI (ressalvada a responsabilidade da contratada pela estratégia de execução aprovada e pela observância do dever de melhor execução)	Execução escalonada das ordens, definição de limites operacionais e acompanhamento das condições de mercado.
Suspensão da negociação do ativo pela B3 ou pela CVM	Baixa	Alto	MGI	Suspensão automática da execução até restabelecimento da negociação.
Circuit breaker ou interrupção geral do mercado	Baixa	Alto	MGI	Reprogramação da estratégia de negociação após normalização do mercado.
Alteração da regulamentação da CVM, B3 ou BACEN	Baixa	Médio	Compartilhado	Adequação dos procedimentos contratuais e operacionais às novas normas.
Erro operacional na execução da ordem	Baixa	Alto	Contratada	Controles internos, dupla conferência, equipe especializada e ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados.

Execução da ordem em desacordo com as instruções da MGI	Baixa	Alto	Contratada	Registro formal das ordens, confirmação prévia e responsabilização contratual.
Falha tecnológica da corretora	Média	Alto	Contratada	Plano de continuidade de negócios, sistemas redundantes e contingência operacional.
Indisponibilidade dos sistemas da B3	Baixa	Alto	MGI	Aguardar restabelecimento dos sistemas e reprogramar a execução.
Atraso na liquidação financeira decorrente de falha da corretora	Baixa	Alto	Contratada	Acompanhamento da liquidação e adoção imediata das medidas corretivas.
Divulgação indevida de informações confidenciais ou uso de informação privilegiada	Baixa	Alto	Contratada	Políticas de compliance, barreiras informacionais (Chinese Walls), controles internos e responsabilização.
Atuação em situação de conflito de interesses sem comunicação à MGI	Baixa	Alto	Contratada	Política de gerenciamento de conflitos e comunicação imediata de situações potencialmente conflitantes.
Cancelamento ou alteração da estratégia de negociação pela MGI	Média	Baixo	MGI	Comunicação formal à contratada, sem direito à remuneração por serviços não executados.
Não realização de qualquer operação durante a vigência contratual	Média	Baixo	MGI	Contratação sob demanda, sem garantia de quantidade mínima e sem direito à remuneração mínima.
Divergência entre valores cobrados e valores contratados	Baixa	Médio	Contratada	Conferência documental, fiscalização contratual e restituição de valores eventualmente cobrados indevidamente.

14.2. A alocação dos riscos prevista na matriz não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos comprovadamente decorrentes de dolo, culpa, erro operacional, descumprimento das instruções emitidas pela MGI ou inobservância das obrigações contratuais e da regulamentação aplicável.

15. PRAZO DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da MGI e mediante justificativa, por igual período, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI e demais normas aplicáveis.

15.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para a MGI além daqueles decorrentes dos serviços efetivamente prestados, nas seguintes hipóteses:

I – quando a MGI verificar a inexistência de demanda que justifique a manutenção da contratação, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração da MGI, motivada por razões de interesse institucional;

II – demais hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI e no contrato.

15.3. A ausência de solicitação de execução de operações durante a vigência contratual não gerará qualquer direito à indenização, compensação ou remuneração mínima à CONTRATADA, sendo devida exclusivamente a remuneração correspondente aos serviços efetivamente executados.

16. ÍNDICE DE REAJUSTE

16.1. Fica descartada a aplicação de reajuste de preços nos primeiros doze meses de vigência contratual.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da alíquota percentual de corretagem constante da proposta vencedora e do

respectivo contrato sobre o valor financeiro das operações de compra e venda de ações efetivamente executadas no âmbito de cada Ordem de Negociação emitidas pela MGI. Não será devida remuneração sobre ordens não executadas nem sobre parcelas não negociadas de Ordens de Negociação parcialmente executadas.

17.2. Concluída a Ordem de Negociação, a CONTRATADA deverá apresentar à MGI a documentação comprobatória da execução dos serviços, acompanhada do respectivo documento fiscal, para fins de conferência e aceite.

17.3. A remuneração da CONTRATADA será cobrada no fluxo financeiro de liquidação das operações, mediante dedução do produto bruto da venda ou débito dos recursos disponibilizados para a compra, conforme a natureza da operação e os procedimentos aplicáveis ao mercado.

17.4. Os emolumentos, taxas de negociação, taxas de liquidação, custos da B3 e demais encargos regulatórios incidentes sobre as operações não integram a remuneração da CONTRATADA, sendo suportados pela CONTRATANTE conforme os valores oficialmente estabelecidos pelos órgãos competentes, devendo ser discriminados individualmente na documentação apresentada para conferência.

17.5. A CONTRATADA repassará à conta corrente de titularidade da MGI o valor financeiro líquido da operação, já deduzidos a taxa de corretagem contratada e os emolumentos/taxas oficiais da B3, dentro do prazo regulamentar de liquidação, devendo todos os valores virem discriminados nos documentos correspondentes.

17.6. Para fins de regularidade fiscal e contábil, a CONTRATADA emitirá mensalmente uma Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) consolidada, de valor estritamente igual ao somatório das retenções efetuadas nas Notas de Corretagem daquele mês, com a indicação expressa de que o pagamento já foi realizado por meio de retenção na fonte.

17.7. Havendo divergência ou erro constatado na retenção de valores em relação às taxas pactuadas, a MGI notificará a CONTRATADA para que realize o estorno ou a complementação financeira devida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

18. INDICAÇÃO DE FISCAL

18.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo empregado Ernani Magalhães de Souza, lotado na MGI - Minas Gerais Participações S/A - Setor SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, e, na sua ausência ou impedimento, pela empregada Nilma Alves dos Santos, lotada na MGI - Minas Gerais Participações S/A - Setor ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, localizado na Rodovia Joao Paulo II, 4001 Prédio Gerais, 4º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG.

18.2. Verificada qualquer irregularidade, falha operacional, inexecução, descumprimento das obrigações contratuais ou desconformidade na prestação dos serviços, o fiscal do contrato promoverá a notificação formal da CONTRATADA, descrevendo os fatos constatados e, quando couber, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades previstas na legislação, no contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI.

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

18.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

19. DO SIGILO

A Contratada deverá observar integralmente as normas da CVM relativas à prevenção ao uso de informação privilegiada, adotando barreiras informacionais, controles internos e registro de acessos.

20. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas operacionais decorrentes da intermediação financeira do objeto serão suportadas pela MGI através de recursos próprios, mediante dedução do montante bruto apurado na alienação das ações ou dotação específica.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O critério de aceitação das propostas será o de menor preço ofertado, de acordo com as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

21.2. Considerando que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, não sendo possível estimar previamente a quantidade de Ordens de Negociação necessárias durante a vigência contratual, o valor estimado da contratação será definido exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e condução do procedimento licitatório.

21.3. Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se que poderão ser realizadas, durante a vigência contratual, operações envolvendo, em conjunto, até 60.000.000 (sessenta milhões) de ações, sem que esse quantitativo represente obrigação de execução ou volume mínimo assegurado à CONTRATADA.

21.4. A estratégia de execução será elaborada e apresentada pela CONTRATADA, contendo, entre outros aspectos, o eventual faseamento das operações, o cronograma de negociação, o fracionamento dos lotes, os limites de participação no volume negociado e a quantidade de Ordens de Negociação estimada para sua implementação.

21.5. A estratégia e suas eventuais alterações dependerão de prévia aprovação da MGI, a quem competirá aprovar os parâmetros finais da execução, consideradas as condições de mercado, a liquidez e a volatilidade do ativo, o volume médio negociado, a profundidade do livro de ofertas, a formação de preços e as melhores práticas do mercado de capitais.

21.6. As referências constantes deste item possuem caráter exclusivamente estimativo e destinam-se ao dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de emissão de Ordens de Negociação, de negociação de qualquer quantitativo mínimo ou máximo de ações, nem de adoção de cronograma específico para sua execução, cujos detalhes destas estimativas devem ser descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

21.7. A CONTRATADA deverá observar a lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados da MGI.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pela lei nº 13.303/2016, pelo RILC e normas da CVM/B3.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.296.342/0001-29, integrante da Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso V da Constituição do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso II, alínea “k”, da Lei Estadual nº 24.313 de 28/04/2023; com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais – 4º andar – bairro Serra Verde – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e -----, estabelecida na Rua -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- e Inscrição Estadual nº -----, Município de -----, UF, neste ato representada na forma da Lei, por seu representante legal, Sr. -----, RG, CPF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme resultado da Licitação Pública, tipo MENOR PREÇO (menor alíquota percentual de corretagem), Pregão Eletrônico 01/2026 - PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS

ELETRÔNICO - Processo de Compras: 5191001 000003/2026, PC GELIC 028/2026, homologado em xx/xx/2026, em conformidade com a Lei Federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI – RILC e pelas disposições do Edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais, resolvem as partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços de intermediação financeira conforme descrição do objeto deste contrato, com suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

Processo SEI nº 5190.01.0000462/2026-841

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de sociedade corretora ou distribuidora de valores mobiliários devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), integrante do sistema da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para prestação de serviços de intermediação e de compra e venda de ações admitidas à negociação nos mercados organizados administrados pela B3 ou de ativos cuja negociação lhe seja legalmente atribuída, abrangendo todos os atos, procedimentos, providências e serviços necessários à completa execução, negociação, compensação e liquidação física e financeira das operações, quando necessário, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

1.1.1. A contratação compreenderá a execução pela Contratada, por meio de Mesa de Operações, de ordens emitidas pela MGI durante a vigência do contrato, observados os parâmetros previamente aprovados, bem como todas as atividades inerentes à sua efetiva operacionalização perante os participantes da infraestrutura do mercado financeiro e de capitais, até a conclusão integral da liquidação das operações. A contratação será realizada sob demanda, não gerando obrigação mínima de execução de operações pela Companhia.

1.1.2. Integra o objeto a apresentação de análises, subsídios e recomendações técnico-operacionais relacionados à estratégia de execução das operações previamente autorizadas pela MGI, incluindo faseamento, fracionamento de lotes, cronograma, limites de participação no volume negociado, parâmetros de preço, metodologias e algoritmos de execução e critérios de suspensão ou retomada das operações. A atuação da CONTRATADA não compreenderá decisão discricionária sobre a conveniência da compra ou da venda, seleção dos ativos ou administração dos recursos da MGI, permanecendo tais decisões sob competência exclusiva da Companhia e de seus órgãos de governança.

1.2.3. O presente contrato tem caráter instrumental, destinando-se a disponibilizar à Companhia a estrutura técnica e operacional necessária para viabilizar a execução das operações que vierem a ser regularmente aprovadas pelos órgãos competentes da MGI durante a vigência contratual.

2 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Negociação pela MGI, abrangendo as operações de venda e/ou de compra de ações, conforme o caso, e os atos necessários à sua execução, acompanhamento, compensação e liquidação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

2.2. A estratégia de execução das operações será definida pela MGI, com o suporte técnico da contratada, considerando as condições de mercado, a liquidez do ativo, o volume da operação, a volatilidade, a formação de preços e as melhores práticas do mercado de capitais, podendo compreender, quando recomendável, negociações escalonadas, fracionadas ou outras modalidades admitidas pela regulamentação aplicável.

2.3. A MGI reserva-se o direito de rejeitar, impugnar ou exigir as providências cabíveis em relação às operações executadas em desconformidade com as instruções formalmente emitidas pela Companhia ou com a regulamentação aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, administrativas e legais cabíveis.

2.4. Quando solicitado pela MGI, em razão do volume, do prazo ou da complexidade da operação, a CONTRATADA deverá apresentar estratégia técnico-operacional da execução.

2.5. A estratégia será submetida à prévia aprovação da MGI, a quem competirá autorizar os parâmetros finais da operação.

2.5.1. A aprovação da estratégia pela MGI não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação técnica das análises e recomendações apresentadas, pelo monitoramento das condições de mercado, pela observância dos parâmetros aprovados e pela correta execução das operações.

2.6. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direta e relatórios de acompanhamento em tempo real (intraday) com a Superintendência Financeira e/ou outros representantes designados pela MGI durante o período de liquidação das ordens.

2.7. Os recursos financeiros resultantes das operações deverão ser integralmente creditados na conta corrente cadastrada da MGI, impreterivelmente dentro do prazo regulamentar de liquidação financeira estipulado pela B3.

2.8. A contratada deverá acompanhar a(s) ordem(ns) de negociação registrada(s);

2.9. Acompanhamento e adoção, pela contratada, das providências necessárias à compensação e à liquidação física e financeira das operações perante a B3 e os demais participantes da infraestrutura de mercado envolvidos.

2.10. A CONTRATADA deverá, durante todas as etapas de execução do objeto, disponibilizar as informações relativas às operações intermediadas, por iniciativa própria ou sempre que solicitadas pela MGI, comunicar imediatamente à MGI qualquer fato relevante, alteração significativa das condições de mercado, falha operacional, indisponibilidade tecnológica, suspensão da negociação do ativo ou outro evento que possa comprometer a adequada execução das operações, apresentando, quando cabível e/ou solicitado, alternativas técnicas para sua condução.

3 DA ENTREGA

3.1. Os serviços serão considerados prestados, para fins de medição e recebimento, após a conclusão da operação determinada pela MGI, compreendendo a execução da ordem, sua regular liquidação física e financeira e a disponibilização da documentação comprobatória correspondente, observada a regulamentação aplicável.

3.2. A entrega das notas de corretagem correspondentes a cada pregão deverá ocorrer de forma eletrônica, no endereço indicado pela fiscalização do contrato, no primeiro dia útil subsequente à realização da operação. Para cada operação realizada, a CONTRATADA deverá disponibilizar à MGI, por meio eletrônico, toda a documentação pertinente à sua execução, incluindo, quando aplicável, notas de negociação, notas de corretagem, comprovantes de liquidação, extratos operacionais e demais documentos necessários à conferência, contabilização, auditoria e fiscalização da operação.

3.3. A documentação prevista no item anterior deverá ser encaminhada no prazo regulamentar aplicável ou, quando inexistente, até o primeiro dia útil subsequente à liquidação da operação, ressalvadas as informações disponibilizadas em tempo real ou diretamente pelos sistemas da B3.

4 FORMA DE RECEBIMENTO

4.1. Recebimento provisório: Ocorrerá diariamente por meio do recebimento automatizado e eletrônico da documentação comprobatória correspondente, compreendendo, quando aplicável, notas de negociação, notas de corretagem, comprovantes de liquidação e relatórios de execução de ordens emitidas pela CONTRATADA, as quais detalharão o preço bruto de venda, os custos operacionais retidos e o valor líquido a ser creditado.

4.2. Recebimento definitivo: Competirá à fiscalização do contrato promover o aceite e ateste mensal na Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) consolidada, após verificar a estrita conformidade da execução dos serviços com as ordens emitidas pela MGI, a observância das condições contratuais, a regular liquidação das operações, a documentação apresentada e a compatibilidade entre os valores retidos nas notas de corretagem, relatórios de execução de ordens, comprovantes de liquidação, extratos operacionais, documentos fiscais e os valores contratados.

Parágrafo único: A documentação deverá conter informações suficientes para permitir a perfeita identificação da operação realizada, dos ativos negociados, das quantidades, dos preços praticados, da remuneração da CONTRATADA, das taxas, emolumentos e encargos regulatórios eventualmente incidentes, da liquidação financeira e física da operação. O prazo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da NFS-e consolidada do mês de competência.

5 SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, visto tratar-se de serviço financeiro regulado que exige habilitação jurídica e técnica personalíssima junto aos órgãos reguladores (BACEN, CVM e B3). Também não poderá, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ser caucionado ou utilizado para qualquer operação financeira.

6 DO VALOR DO CONTRATO E DA PROPOSTA

6.1. A MGI pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços de intermediação e operacionalização de compra e venda de ações, o valor correspondente à aplicação da alíquota percentual de corretagem ofertada e vencedora no Pregão Eletrônico 01/2026 - PC GELIC nº 028/2026, incidente sobre o valor financeiro das operações efetivamente executadas.

6.2. Para fins deste contrato, considera-se valor financeiro efetivamente negociado o resultado da multiplicação da quantidade de ações efetivamente compradas ou vendidas

pelo respectivo preço de execução, consideradas todas as operações realizadas no âmbito de cada Ordem de Negociação.

6.3. A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: Remuneração da CONTRATADA = alíquota percentual de corretagem × valor financeiro efetivamente negociado.

6.4. Para os fins deste CONTRATO, considera-se Ordem de Negociação a autorização formal emitida pela MGI para a execução de determinada etapa de sua estratégia de compra ou venda de ações, devendo conter obrigatoriamente, entre outros parâmetros:

I – o ativo objeto da operação;

II – a quantidade máxima de ações a ser negociada;

III – o preço-limite mínimo de alienação (preço-piso) ou preço-limite máximo de aquisição, abaixo ou acima do qual a CONTRATADA fica expressamente vedada de executar a ordem sem prévia e formal autorização da MGI;

IV – o prazo de validade e o cronograma estimado para execução da ordem; e

V – as demais diretrizes e condições operacionais estabelecidas pela Companhia, sem prejuízo do suporte e recomendação técnica da CONTRATADA na estruturação desses parâmetros, no melhor interesse da MGI.

6.5. Cada Ordem de Negociação poderá ser executada de forma integral ou parcial, escalonada ou fracionada, ao longo de um ou mais pregões, mediante uma ou mais ordens operacionais perante a B3, observada a estratégia de negociação previamente aprovada pela MGI.

6.6. O fracionamento da execução, a quantidade de ordens operacionais transmitidas à B3, o número de negócios realizados, os pregões utilizados e o prazo necessário para a conclusão da Ordem de Negociação não gerarão qualquer remuneração adicional à CONTRATADA.

6.7. A remuneração será devida exclusivamente sobre o valor financeiro das operações efetivamente executadas, não incidindo corretagem sobre:

I – ordens não executadas;

II – quantidades não negociadas;

III – ordens canceladas antes de qualquer execução;

IV – parcelas não executadas de ordens parcialmente cumpridas; ou

V – meras alterações, substituições ou cancelamentos de instruções operacionais.

6.8. A alíquota percentual ofertada corresponderá à remuneração integral da CONTRATADA pela prestação dos serviços de intermediação, operacionalização, acompanhamento, execução, monitoramento, compensação, liquidação e suporte técnico necessários ao cumprimento das Ordens de Negociação emitidas pela MGI.

6.9. A alíquota percentual de corretagem ofertada será única e permanecerá inalterada durante toda a vigência contratual, independentemente:

I – do ativo negociado;

II – da quantidade de ações compradas ou vendidas;

III – do valor financeiro individual de cada Ordem de Negociação;

IV – da quantidade de ordens operacionais executadas perante a B3;

V – do número de negócios ou pregões necessários à execução;

VI – da realização integral ou parcial da Ordem de Negociação;

VII – da forma ou estratégia de execução adotada, inclusive execução escalonada, fracionada, algorítmica ou por outras modalidades admitidas pela regulamentação aplicável; e

VIII – de se tratar de operação de compra ou de venda.

6.10. A alíquota percentual de corretagem ofertada constituirá a remuneração integral da CONTRATADA pela execução dos serviços, devendo compreender todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação, inclusive despesas administrativas, operacionais e tecnológicas, utilização de mesa institucional, sistemas, algoritmos ou outras ferramentas de execução, bem como os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços.

6.11. Não será admitida a cobrança, pela CONTRATADA, de valores mínimos, tarifas, comissões, despesas, honorários ou quaisquer outros encargos adicionais além da alíquota de corretagem contratada.

6.12. Não integram a remuneração da CONTRATADA os emolumentos, tarifas e demais encargos oficialmente incidentes sobre as operações, cobrados pela B3 ou por outras entidades integrantes da infraestrutura regulada de negociação, compensação e liquidação, os quais serão suportados pela MGI, quando aplicáveis, sem qualquer acréscimo ou margem pela CONTRATADA e mediante sua individualização e comprovação na documentação da operação.

6.13. Os valores mencionados no item 6.12 deverão ser discriminados individualmente nas notas de corretagem e nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, de modo a permitir sua conferência, fiscalização e pagamento pela MGI.

6.14. Cada Ordem de Negociação poderá ser executada de forma integral ou parcial, de maneira escalonada, fracionada, ao longo de um ou mais pregões, mediante uma ou mais ordens operacionais perante a B3, observada a estratégia de negociação aprovada pela MGI. O fracionamento da execução, a quantidade de ordens operacionais, os pregões utilizados ou o prazo necessário à conclusão da Ordem de Negociação não gerarão qualquer remuneração adicional à CONTRATADA, sendo devido exclusivamente o valor correspondente à Ordem de Negociação autorizada pela MGI.

6.15. O valor ofertado corresponderá à remuneração integral da CONTRATADA pela execução de cada Ordem de Negociação emitida pela MGI, compreendendo todos os serviços de intermediação, operacionalização, acompanhamento, execução, monitoramento, compensação, liquidação e suporte técnico necessários ao seu integral cumprimento.

6.16. O valor ofertado permanecerá inalterado independentemente:

- Da quantidade de ações negociadas no âmbito da Ordem de Negociação;
- Do valor financeiro da operação;
- Do número de pregões necessários à sua conclusão;
- Da forma de execução adotada, inclusive quando realizada de forma escalonada, fracionada ou por outras modalidades admitidas pela regulamentação aplicável.

6.17. Considera-se concluída a Ordem de Negociação quando ocorrer o cumprimento integral das instruções emitidas pela MGI ou quando a Companhia determinar formalmente sua suspensão, cancelamento ou encerramento, hipótese em que será devida à CONTRATADA a remuneração correspondente à Ordem efetivamente executada.

Item	Descrição do serviço	Alíquota da taxa de corretagem (%)
01	Execução de Ordem de Negociação de compra, ou venda de ações, compreendendo toda a intermediação, operacionalização, acompanhamento e liquidação da operação	% sobre o valor financeiro operado ou R\$ valor fixo por ordem negociada

6.19. A taxa de corretagem ofertada será única para todas as operações realizadas durante a vigência contratual, independentemente do ativo negociado, da quantidade de ações, do número de operações executadas ou da modalidade de negociação utilizada, desde que compreendida no objeto da contratação.

6.20. Não integram a remuneração da CONTRATADA os emolumentos, as tarifas da B3 e os demais encargos regulatórios oficialmente incidentes sobre as operações, os quais, quando de responsabilidade da MGI, serão suportados pela Companhia na forma do Termo de Referência, mediante a devida discriminação e comprovação.

6.21. A previsão de reajuste está descartada nos primeiros doze meses de vigência contratual.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Referência) Pregão Eletrônico 01/2026

IDENTIFICAÇÃO	DA	PROPONENTE	Razão Social:			CNPJ:
		Endereço:			Representante	Legal:
		Cargo:				

ESPECIFICAÇÕES COMERCIAIS Descrição do Serviço: Execução de Ordem de Negociação de compra ou venda de ações, compreendendo toda a intermediação, operacionalização, acompanhamento e liquidação da operação. Valor Proposto: Alíquota da taxa de corretagem (% sobre o valor financeiro operado): _____%
(Declaramos que a alíquota proposta compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, nos termos do Edital e Termo de Referência).

7 DO PAGAMENTO

7.1. A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da alíquota percentual de corretagem constante da proposta vencedora e do respectivo contrato sobre o valor financeiro das operações de compra e venda de ações efetivamente executadas no âmbito de cada Ordem de Negociação emitidas pela MGI. Não será devida remuneração sobre ordens não executadas nem sobre parcelas não negociadas de Ordens de Negociação parcialmente executadas.

7.2. Concluída a Ordem de Negociação, a CONTRATADA deverá apresentar à MGI a documentação comprobatória da execução dos serviços, acompanhada do respectivo documento fiscal, para fins de conferência e aceite.

7.3. A remuneração da CONTRATADA será cobrada no fluxo financeiro de liquidação das operações, mediante dedução do produto bruto da venda ou débito dos recursos disponibilizados para a compra, conforme a natureza da operação e os procedimentos aplicáveis ao mercado.

7.4. Os emolumentos, taxas de negociação, taxas de liquidação, custos da B3 e demais encargos regulatórios incidentes sobre as operações não integram a remuneração da CONTRATADA, sendo suportados pela CONTRATANTE conforme os valores oficialmente estabelecidos pelos órgãos competentes, devendo ser discriminados individualmente na documentação apresentada para conferência.

7.5. A CONTRATADA repassará à conta corrente de titularidade da MGI o valor financeiro líquido da operação, já deduzidos a taxa de corretagem contratada e os emolumentos/taxas oficiais da B3, dentro do prazo regulamentar de liquidação, devendo todos os valores virem discriminados nos documentos correspondentes.

7.6. Para fins de regularidade fiscal e contábil, a CONTRATADA emitirá mensalmente uma Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) consolidada, de valor estritamente igual ao somatório das retenções efetuadas nas Notas de Corretagem daquele mês, com a indicação expressa de que o pagamento já foi realizado por meio de retenção na fonte.

7.7. Havendo divergência ou erro constatado na retenção de valores em relação às taxas pactuadas, a MGI notificará a CONTRATADA para que realize o estorno ou a complementação financeira devida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

8 DA VIGÊNCIA

8.1. O serviço contratado poderá, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da MGI e mediante justificativa, por igual período, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI e demais normas aplicáveis.

8.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para a MGI além daqueles decorrentes dos serviços efetivamente prestados, nas seguintes hipóteses: I – quando a MGI verificar a inexistência de demanda que justifique a manutenção da contratação, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração da MGI, motivada por razões de interesse institucional; II – demais hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI e no contrato.

8.3. A ausência de solicitação de execução de operações durante a vigência contratual não gerará qualquer direito à indenização, compensação ou remuneração mínima à CONTRATADA.

9 ÍNDICE DE REAJUSTE

9.1. Fica descartada a aplicação de reajuste de preços nos primeiros doze meses de vigência contratual.

10 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas operacionais decorrentes da intermediação financeira do objeto serão suportadas pela MGI através de recursos próprios, mediante dedução do montante bruto apurado na alienação das ações ou dotação específica.

11 DAS OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Intermediar e operacionalizar as operações de compra e venda de ações determinadas pela MGI, observando a estratégia de negociação aprovada pela Companhia, utilizando os ambientes e modalidades de negociação admitidos pela regulamentação aplicável e previamente autorizados pela contratante.

11.1.2. Disponibilizar à MGI toda a documentação comprobatória da execução das operações, incluindo notas de corretagem, notas de negociação, relatórios de execução de ordens, comprovantes de liquidação, documentos fiscais e demais documentos necessários à adequada conferência, contabilização, auditoria e fiscalização da execução contratual, discriminando os preços de venda, emolumentos da B3, taxa de liquidação, taxa de corretagem e os impostos incidentes.

11.1.3. Manter absoluto sigilo sobre as estratégias, ordens, volumes, preços, cronogramas e demais informações relativas às operações da MGI, adotando todas as medidas necessárias para prevenir o uso indevido ou o vazamento de informações privilegiadas e que possam prejudicar a cotação das ações negociadas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

11.1.4. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato superveniente, falha tecnológica no sistema de negociação ou suspensão de negociação do ativo pela CVM/B3, determinação dos órgãos reguladores ou qualquer outro evento que possa comprometer, impactar ou impossibilitar o cumprimento adequado da execução das operações e/ou de eventual cronograma de execução.

11.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as autorizações operacionais ativas junto ao Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e B3 S.A., bem como manter válidas todas as autorizações, registros, habilitações e requisitos regulatórios necessários ao exercício de suas atividades.

11.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços contratados, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária para a MGI.

11.1.7. Responder pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de erro operacional, falha e/ou imperícia na execução das ordens, descumprimento das instruções formalmente emitidas pela MGI ou inobservância da legislação, da regulamentação aplicável ou das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ressarcindo integralmente a MGI por quaisquer prejuízos financeiros decorrentes.

11.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do volume estimado de ações a serem alienadas.

11.1.9.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico, facultando-se à Contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda a:

- cumprir todos os princípios éticos que regem as relações de trabalho;
- não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- conhecer e cumprir rigorosamente as normas éticas e as diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando mecanismos destinados à prevenção de práticas de manipulação de mercado ou uso de informação privilegiada (insider trading), lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, prevenção de conflitos de interesse e demais práticas vedadas pela regulamentação do mercado de capitais, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia sipsosníveis na Contratante.

11.1.10. Disponibilizar profissional ou equipe técnica responsável pelo atendimento institucional da MGI durante toda a execução contratual.

11.1.11. Manter sistemas de contingência e plano de continuidade de negócios capazes de assegurar a execução das operações em caso de indisponibilidade tecnológica.

11.1.12. Manter o diálogo com a MGI quanto à avaliação das condições de mercado e das estratégias de execução das operações, sem prejuízo de que a decisão final permaneça de competência exclusiva da Companhia.

11.1.13. Declarar que não possui conflito de interesses que comprometa sua imparcialidade, independência ou capacidade de executar as ordens emitidas pela MGI, obrigando-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação superveniente que possa caracterizar potencial ou efetivo conflito de interesses.

11.1.14. Manter canais de comunicação diretos com a fiscalização contratual e relatórios de acompanhamento em tempo real (*intraday*) durante o período de liquidação das ordens.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à Contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a Contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

12.2.1. A aplicação da sanção prevista nesse item não afasta a rescisão do contrato.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a MGI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, em conformidade com o disposto no §1º do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos MGI.

12.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial, em conformidade com o disposto na alínea b, inciso II, do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos MGI.

12.3.3. Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, em conformidade com o disposto na alínea c, inciso II, do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos MGI.

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MGI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI.

12.3.5. Os recursos financeiros resultantes das operações deverão ser integralmente creditados na conta corrente cadastrada da MGI, impreterivelmente dentro do prazo regulamentar de liquidação financeira estipulado pela B3.

12.3.6. A contratada deverá acompanhar a(s) ordem(ns) de negociação registrada(s);

12.3.7. Acompanhamento e adoção, pela contratada, das providências necessárias à compensação e à liquidação física e financeira das operações perante a B3 e os demais participantes da infraestrutura de mercado envolvidos.

12.3.8. A CONTRATADA deverá, durante todas as etapas de execução do objeto, disponibilizar as informações relativas às operações intermediadas, por iniciativa própria ou sempre que solicitadas pela MGI, comunicar imediatamente à MGI qualquer fato relevante, alteração significativa das condições de mercado, falha operacional, indisponibilidade tecnológica, suspensão da negociação do ativo ou outro evento que possa comprometer a adequada execução das operações, apresentando, quando cabível e/ou solicitado, alternativas técnicas para sua condução.

12.4. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

12.5. A aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo não impede a resolução do contrato pela MGI.

12.6. O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI, observado o devido processo administrativo.

DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

13.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo empregado Ernani Magalhães de Souza, lotado na MGI - Minas Gerais Participações S/A - Setor SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, e, na sua ausência ou impedimento, pela empregada Nilma Alves dos Santos, lotada na MGI - Minas Gerais Participações S/A - Setor ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, localizado na Rodovia João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 4º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, falha operacional, inexecução, descumprimento das obrigações contratuais ou desconformidade na prestação dos serviços, o fiscal do contrato promoverá a notificação formal da CONTRATADA, descrevendo os fatos constatados e, quando couber, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades previstas na legislação, no contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

14 DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

15 DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

Edital do Pregão Eletrônico 01/2026 - PC GELIC 028/2026 e seus Anexos (Termo de Referência, Matriz de Riscos, Condições de Habilitação);

Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 01/2026.

16 DOS ENCARGOS FISCAIS

16.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou vierem a incidir sobre a remuneração da CONTRATADA neste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais.

17 CLÁUSULAS GERAIS DE COMPLIANCE - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto 11.129/2022. As partes se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, acionistas, administradores, conselheiros e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.2. As Partes se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionados ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e normas do mercado de capitais (CVM/B3), com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2.1. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17.3. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

18 CLÁUSULAS GERAIS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes devem observar os preceitos da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

DO TRATAMENTO DE DADOS

18.2. O tratamento de dados se dará para atender a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem a possibilidade de o tratamento posterior ser incompatível com essas finalidades.

18.3. As partes poderão compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades mencionadas no presente termo, observados os princípios e garantias elencados na Lei nº 13.709/2018, em especial, nos artigos 7º e 9º.

18.4. DO CONSENTIMENTO

O consentimento do titular de dados – quando necessário - deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma finalidade determinada.

18.5. DOS DIREITOS DOS TITULARES

Os titulares dos dados tratados têm direito a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento dos seus dados. Sendo-lhes garantidos, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

18.6. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

DOS PADRÕES DE SEGURANÇA

18.7. Serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de incidentes de segurança e danos aos titulares em virtude do tratamento de dados pessoais.

19 DA RESCISÃO

19.1. O descumprimento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, a perda das autorizações junto ao BACEN/CVM/B3, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.1.1. A MGI poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

19.1.2. O descumprimento do prazo concedido pela MGI autoriza a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.2. O contrato poderá ser rescindido pela MGI nos casos em que a contratada for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, em razão de sua natureza regulada e personalíssima.

20.3. Este contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

20.4. O atraso ou omissão por parte da MGI, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato, Edital e seus Anexos, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

20.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.6. A alocação dos riscos inerentes à execução contratual observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a qual estabelece a responsabilidade de cada parte pelos eventos que possam impactar a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

20.7. Os casos omissos serão decididos pela MGI, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016, nº 14.133/2021, no Decreto Estadual 47.154/2017, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI – RILC, e demais normas aplicáveis, incluindo as normas da CVM e da B3.

21 DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MGI – RILC.

22 DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

22.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATADA

Representante Legal

**ANEXO VII
MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL**

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas de mitigação
Oscilação do preço das ações durante a execução das ordens	Alta	Alto	MGI (execto quando comprovadamente agravada por falha operacional da contratada)	Definição da estratégia de negociação, acompanhamento do mercado e possibilidade de suspensão ou alteração das ordens.
Redução da liquidez do ativo no mercado	Média	Alto	MGI (ressalvada a responsabilidade da contratada pela estratégia de execução aprovada e pela observância do dever de melhor execução)	Execução escalonada das ordens, definição de limites operacionais e acompanhamento das condições de mercado.
Suspensão da negociação do ativo pela B3 ou pela CVM	Baixa	Alto	MGI	Suspensão automática da execução até restabelecimento da negociação.
Circuit breaker ou interrupção geral do mercado	Baixa	Alto	MGI	Reprogramação da estratégia de negociação após normalização do mercado.
Alteração da regulamentação da CVM, B3 ou BACEN	Baixa	Médio	Compartilhado	Adequação dos procedimentos contratuais e operacionais às novas normas.
Erro operacional na execução da ordem	Baixa	Alto	Contratada	Controles internos, dupla conferência, equipe especializada e ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados.
Execução da ordem em desacordo com as instruções da MGI	Baixa	Alto	Contratada	Registro formal das ordens, confirmação prévia e responsabilização contratual.
Falha tecnológica da corretora	Média	Alto	Contratada	Plano de continuidade de negócios, sistemas redundantes e contingência operacional.
Indisponibilidade dos sistemas da B3	Baixa	Alto	MGI	Aguardar restabelecimento dos sistemas e reprogramar a execução.
Atraso na liquidação financeira decorrente de falha da corretora	Baixa	Alto	Contratada	Acompanhamento da liquidação e adoção imediata das medidas corretivas.
Divulgação indevida de informações confidenciais ou uso de informação privilegiada	Baixa	Alto	Contratada	Políticas de compliance, barreiras informacionais (Chinese Walls), controles internos e responsabilização.

Atuação em situação de conflito de interesses sem comunicação à MGI	Baixa	Alto	Contratada	Política de gerenciamento de conflitos e comunicação imediata de situações potencialmente conflitantes.
Cancelamento ou alteração da estratégia de negociação pela MGI	Média	Baixo	MGI	Comunicação formal à contratada, sem direito à remuneração por serviços não executados.
Não realização de qualquer operação durante a vigência contratual	Média	Baixo	MGI	Contratação sob demanda, sem garantia de quantidade mínima e sem direito à remuneração mínima.
Divergência entre valores cobrados e valores contratados	Baixa	Médio	Contratada	Conferência documental, fiscalização contratual e restituição de valores eventualmente cobrados indevidamente.

ANEXO VIII ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 143589597 - MGI/GELIC

Belo Horizonte, 02 de julho de 2026.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Minas Gerais Participações S.A Gerência de Licitações e Contratos

Estudo Técnico Preliminar (ETP) Processo SEI nº 5190.01.0000462/2026-84 Belo Horizonte, 22 de julho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, devidamente autorizada e habilitada perante os órgãos competentes, para prestação, sob demanda, de serviços de intermediação, execução, acompanhamento, compensação e liquidação de operações de compra e venda de ações negociadas na B3, conforme especificações do Termo de Referência elaborado pela Superintendência Financeira.

1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Necessidade da Contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de a MGI – Minas Gerais Participações S.A. dispor de sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários apta a prestar serviços de intermediação, execução e operacionalização de operações com ações e demais valores mobiliários admitidos à negociação em mercados organizados.

A MGI possui, entre suas atribuições institucionais, a gestão dos ativos e das participações societárias integrantes de seu patrimônio, exercendo atividades voltadas à sua administração, valorização, aquisição, desmobilização e reorganização, em consonância com seu objeto social, seu planejamento estratégico e as deliberações de seus órgãos de governança.

No desenvolvimento de suas atividades, a Companhia poderá, sempre que presente interesse institucional devidamente justificado e observadas as autorizações e deliberações das instâncias competentes, realizar operações de compra, venda ou outras formas de negociação de ações e demais valores mobiliários. Tais operações constituem instrumentos de gestão patrimonial, otimização de investimentos, cumprimento de obrigações legais ou contratuais e implementação de estratégias corporativas.

Considerando que a execução dessas operações em mercados organizados exige a intermediação de instituição integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, regularmente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e habilitada perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a instituição contratada deverá dispor de estrutura técnica, operacional e tecnológica compatível com a natureza, o volume e a complexidade das operações pretendidas.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, com as instruções emitidas pela MGI e com as melhores práticas do mercado de capitais, abrangendo os recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução, ao acompanhamento, ao monitoramento, à compensação e à liquidação das operações.

A contratação terá caráter instrumental e será executada sob demanda, destinando-se a disponibilizar à Companhia a estrutura necessária à realização das operações que venham a ser regularmente aprovadas por seus órgãos competentes durante a vigência contratual.

A contratação não implicará obrigação de realização de operação específica, garantia de volume mínimo de negociação ou direito à remuneração mínima, tendo por

finalidade assegurar que a Companhia disponha dos meios necessários à implementação tempestiva e eficiente de suas decisões estratégicas relacionadas à gestão de ativos mobiliários.

Alinhamento Estratégico Plano Anual de Contratações (PAC): A demanda integra o PAC da MGI, atendendo à diretriz de gestão otimizada do portfólio de investimentos da estatal.

Princípios: Economicidade (contratação competitiva para obtenção da menor taxa de corretagem), Eficiência (utilização de relatórios intraday e execução escalonada para mitigar impactos negativos no preço do ativo) e Governança (transparência na alienação de ativos societários com emissão detalhada de notas de corretagem).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações Técnicas Detalhadas (Requisitos Regulatórios e Operacionais):

REQUISITO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES CRÍTICAS
Habilitação Regulatória	Registro/autorização vigente pelo BACEN e CVM.
Credenciamento B3	Participante pleno ou membro compensador da B3, de modo a comprovar admissão perante a B3 em categoria que permita a intermediação e execução de operações de compra e venda de ações no mercado de renda variável, encontrando-se regular e habilitada para atuação nos segmentos necessários à execução do objeto, inclusive quanto às autorizações de acesso, sistemas e infraestrutura operacional aplicáveis.
Qualificação Técnico-Operacional	Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de intermediação e execução de operações de compra e/ou venda de ações negociadas em mercado organizado, prestados a investidores institucionais ou pessoas jurídicas.
Programa de Qualificação Operacional - PQO	O Selo PQO vigente será aceito como elemento adicional de demonstração da qualidade operacional da instituição, sem substituir as autorizações regulatórias, o credenciamento perante a B3, os atestados de capacidade técnica ou os demais requisitos obrigatórios.
Execução das operações de Compra e Venda	Operacionalização no pregão regular da B3 de forma escalonada (best execution), com suporte técnico da contratada.
Volume financeiro anteriormente executado	Os atestados deverão comprovar, isoladamente ou em conjunto, a intermediação e execução de operações em volume financeiro acumulado não inferior a R\$ 300.000.000,00. Será admitido o somatório de atestados, devendo os documentos informar o volume financeiro e o respectivo período de execução.
Experiência com posição centrada em um mesmo ativo	Pelo menos um dos atestados, ou conjunto de documentos referente a uma mesma estratégia ou programa de execução, deverá comprovar a realização gradual, escalonada ou fracionada de operações relativas a um mesmo ativo, envolvendo quantidade não inferior a 10.000.000 de ações, distribuídas ao longo de mais de um pregão.
Conteúdo da experiência comprovada	A documentação deverá demonstrar experiência na execução de posição relevante concentrada em um mesmo ativo, no acompanhamento da liquidez e do volume negociado e na utilização de mecanismos de controle da participação das ordens no mercado e de mitigação de impactos adversos sobre a formação de preços.
Documentos de comprovação	A experiência poderá ser comprovada por atestados de capacidade técnica e, complementarmente, por relatórios de execução, declarações do contratante, extratos contratuais ou outros documentos hábeis que identifiquem, no mínimo, o ativo ou sua categoria, a quantidade negociada, o volume financeiro e o período de execução.

REQUISITO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES CRÍTICAS
Proteção de informações sigilosas	Será admitida a ocultação da identidade do investidor, dos preços praticados e de outras informações comerciais ou estratégicas protegidas por dever de confidencialidade, desde que permaneçam visíveis os elementos necessários à comprovação da capacidade técnica.
Estrutura operacional	Disponibilização de mesa institucional de renda variável, equipe técnica especializada e estrutura operacional compatível com operações de elevado volume financeiro e potencial impacto sobre a liquidez e a formação de preços dos ativos.
Estrutura tecnológica	Elaboração, pela contratada, de estratégia técnica de execução para cada operação ou conjunto de operações, sujeita à prévia aprovação da MGI, contemplando, conforme aplicável, faseamento, fracionamento de lotes, cronograma, parâmetros de preço, limites de participação no volume negociado e critérios de suspensão, redução ou retomada das operações.
Melhor execução	Adoção de medidas destinadas à obtenção do melhor resultado possível para a MGI, considerando preço, custos, prazo, volume, probabilidade de execução e liquidação, liquidez disponível e necessidade de mitigação de impactos adversos sobre a formação de preços, em conformidade com a regulamentação aplicável. O dever de melhor execução recai sobre o intermediário.
Governança e Comunicação	Canal direto de comunicação com a equipe designada pela MGI, registro formal das instruções e comunicação tempestiva de fatos ou condições de mercado capazes de afetar a estratégia aprovada.
Liquidação Financeira	Repasse do valor líquido no prazo D+1 da B3.
Relatórios e monitoramento	Apresentação de relatórios intraday, diários e consolidados, conforme definido no Termo de Referência, contendo as ordens executadas, quantidades, preços, volume financeiro, participação no volume negociado, preço médio, custos e demais informações necessárias à fiscalização contratual.
Gerenciamento de riscos	Manutenção de controles de riscos operacionais, tecnológicos, de mercado, de liquidez, de contraparte, compensação e liquidação, compatíveis com a natureza e o porte das operações demandadas
Conflito de interesses e confidencialidade	Adoção de procedimentos para identificação, prevenção, tratamento e comunicação de conflitos de interesses, bem como de controles de acesso, segregação de informações e barreiras informacionais destinadas à preservação da confidencialidade das estratégias e ordens da MGI.
Compensação, liquidação e custódia	Disponibilização de estrutura que assegure a adequada compensação e liquidação das operações, inclusive mediante interação com o custodiante indicado pela MGI e com os demais participantes da infraestrutura de mercado.
Forma de remuneração	Remuneração mediante aplicação da alíquota percentual de corretagem ofertada sobre o valor financeiro bruto das operações de compra e venda efetivamente executadas, sem cobrança mínima por ordem, pregão, nota de corretagem, mês ou período contratual.

REQUISITO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES CRÍTICAS
Custos da infraestrutura de mercado	As tarifas, taxas, emolumentos e demais encargos regulatórios oficialmente cobrados pela B3 não integrarão a remuneração da contratada, devendo ser discriminados e comprovados separadamente, conforme o Termo de Referência.
Execução sob demanda	A contratação não assegurará quantidade mínima de operações, volume financeiro mínimo ou remuneração mínima à contratada, sendo os serviços executados exclusivamente sob demanda mediante Ordens de Negociação formalmente emitidas pela MGI.

Prazos e Condições Especiais :

- Vigência: 12 meses, prorrogável.
- Pagamento: Retenção direta da taxa de corretagem.
- Penalidades: Ressarcimento integral por falhas + aplicação da Lei Anticorrupção.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

Estimativa de Custos (atualizada):

Para fins exclusivamente estimativos e de dimensionamento da contratação, considera-se volume financeiro potencial de até R\$ 660.000.000,00, correspondente à negociação hipotética de até 60.000.000 de ações, ao preço referencial de R\$ 11,00 por ação.

Adotando-se, apenas como parâmetro para a estimativa, **taxa de corretagem de 0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor financeiro efetivamente negociado, o valor estimado da contratação corresponde a aproximadamente R\$ 1.980.000,00.

Os quantitativos, o preço das ações, o volume financeiro e o valor estimado da contratação possuem caráter meramente referencial e não representam compromisso, garantia de execução ou obrigação de utilização integral pela MGI.

A contratação será executada sob demanda, de acordo com as necessidades da Companhia, mediante emissão de Ordens de Negociação, sendo a remuneração da contratada calculada exclusivamente sobre o valor financeiro das operações efetivamente realizadas.

A MGI poderá não realizar operações durante a vigência contratual ou executá-las em quantidade e volume inferiores às estimativas, sem que disso decorra direito à remuneração mínima, indenização, compensação ou ressarcimento por disponibilidade.

Não estão incluídos no valor estimado os emolumentos, as tarifas da B3 e os demais encargos regulatórios oficialmente incidentes sobre as operações, os quais serão apurados conforme as tabelas vigentes e suportados pela MGI, quando aplicáveis.

Valor Estimado Total da Contratação: R\$ 1.980.000,00 (estimativa, sem obrigatoriedade).

Justificativa: As negociações com ações exigem intermediário obrigatório (CVM/B3). A retenção na fonte otimiza tesouraria.

4. ANÁLISE DE RISCOS E MITIGAÇÃO

A alocação dos riscos inerentes à execução contratual observará a matriz de riscos abaixo, a qual estabelece a responsabilidade de cada parte pelos eventos que possam impactar a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, na regulamentação aplicável, neste Termo de Referência e no contrato.

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas de mitigação
Oscilação do preço das ações durante a execução das ordens	Alta	Alto	MGI (execto quando comprovadamente agravada por falha operacional da contratada)	Definição da estratégia de negociação, acompanhamento do mercado e possibilidade de suspensão ou alteração das ordens.
Redução da liquidez do ativo no mercado	Média	Alto	MGI (ressalvada a responsabilidade da contratada pela estratégia de execução aprovada e pela observância do dever de melhor execução)	Execução escalonada das ordens, definição de limites operacionais e acompanhamento das condições de mercado.
Suspensão da negociação do ativo pela B3 ou pela CVM	Baixa	Alto	MGI	Suspensão automática da execução até restabelecimento da negociação.
Circuit breaker ou interrupção geral do mercado	Baixa	Alto	MGI	Reprogramação da estratégia de negociação após normalização do mercado.
Alteração da regulamentação da CVM, B3 ou BACEN	Baixa	Médio	Compartilhado	Adequação dos procedimentos contratuais e operacionais às novas normas.

Erro operacional na execução da ordem	Baixa	Alto	Contratada	Controles internos, dupla conferência, equipe especializada e ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados.
Execução da ordem em desacordo com as instruções da MGI	Baixa	Alto	Contratada	Registro formal das ordens, confirmação prévia e responsabilização contratual.
Falha tecnológica da corretora	Média	Alto	Contratada	Plano de continuidade de negócios, sistemas redundantes e contingência operacional.
Indisponibilidade dos sistemas da B3	Baixa	Alto	MGI	Aguardar restabelecimento dos sistemas e reprogramar a execução.
Atraso na liquidação financeira decorrente de falha da corretora	Baixa	Alto	Contratada	Acompanhamento da liquidação e adoção imediata das medidas corretivas.
Divulgação indevida de informações confidenciais ou uso de informação privilegiada	Baixa	Alto	Contratada	Políticas de compliance, barreiras informacionais (Chinese Walls), controles internos e responsabilização.
Atuação em situação de conflito de interesses sem comunicação à MGI	Baixa	Alto	Contratada	Política de gerenciamento de conflitos e comunicação imediata de situações potencialmente conflitantes.
Cancelamento ou alteração da estratégia de negociação pela MGI	Média	Baixo	MGI	Comunicação formal à contratada, sem direito à remuneração por serviços não executados.
Não realização de qualquer operação durante a vigência contratual	Média	Baixo	MGI	Contratação sob demanda, sem garantia de quantidade mínima e sem direito à remuneração mínima.
Divergência entre valores cobrados e valores contratados	Baixa	Médio	Contratada	Conferência documental, fiscalização contratual e restituição de valores eventualmente cobrados indevidamente.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

Contratação de serviço financeiro digital (B3). Sem impacto ambiental direto.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nenhuma. Processo autônomo.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Execução segura de operações de compra e venda de ativos, com conversão segura em liquidez;
- Otimização dos preços médios de compra e venda;
- Execução escalonada conforme liquidez e condições de mercado;
- Mitigação de impacto sobre a formação de preços;
- Rastreabilidade das ordens e operações;
- Atendimento à Governança aplicável e conformidade regulatória;
- Preservação do sigilo e prevenção de conflitos de interesse;
- Governança total com rastreabilidade;
- Economicidade na taxa de corretagem.

8. PROVIDÊNCIAS FUTURAS

1. Aprovação do TR consolidado (incorporando sugestões: best execution, Selo PQO, exclusão de acréscimos 25%).
2. Elaboração da Minuta de Contrato pela GELIC.
3. Pesquisa de preços para definição de teto.
4. Publicação do Edital.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação é viável, estratégica e alinhada à Lei 13.303/2016. A exigência de habilitação regulatória + Selo PQO garante qualidade sem limitar competitividade.

Equipe de Planejamento: Superintendência Financeira

Aprovação: Diretoria Executiva.

10. RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento: Superintendência Financeira

Aprovação: Diretoria Executiva

Tendo como referência as informações contidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável.

ANEXO XIX DECLARAÇÕES (COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO, AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E DEMAIS)

ANEXO DE DECLARAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026 – PC GELIC 028/2026

À MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. Processo SEI nº 5190.01.0000462/2026-84 Objeto: Contratação de sociedade corretora ou distribuidora de valores mobiliários para prestação de serviços de intermediação e operacionalização de compra e venda de ações preferenciais.

A empresa abaixo identificada, licitante do certame em epígrafe, declarante sob as penas da lei, apresenta as seguintes declarações para fins de habilitação e atendimento aos requisitos do Edital e do Termo de Referência:

1. DADOS DA LICITANTE Razão Social: _____ CNPJ: _____
Nome do Representante Legal: _____
Cargo: _____ CPF do Representante Legal: _____

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaramos que, na data da apresentação desta proposta e da eventual contratação, não possuímos qualquer conflito de interesses que possa comprometer nossa imparcialidade, independência ou capacidade de executar as ordens emitidas pela MGI em conformidade com o objeto desta licitação. Obrigamo-nos a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer situação superveniente que possa vir a caracterizar potencial ou efetivo conflito de interesses durante a vigência do eventual contrato.

3. DECLARAÇÃO DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

Declaramos que conhecemos, entendemos e cumprimos integralmente, na condução de nossas atividades empresariais, a legislação anticorrupção, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022. Comprometemo-nos a: a) Não dar, oferecer, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer bem de valor ou vantagem indevida a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionados; b) Adotar e manter mecanismos e controles internos de compliance visando a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro; c) Abster-nos de cometer quaisquer atos tendentes a lesar a administração pública; d) Denunciar a prática de irregularidades de que tivermos conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

4. DECLARAÇÃO SOBRE INTEGRIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS (CVM/B3)

Por sermos instituição integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, declaramos conhecer e cumprir rigorosamente as normas éticas e as diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando mecanismos destinados à prevenção de práticas de manipulação de mercado ou uso de informação privilegiada (insider trading), lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, prevenção de conflitos de interesse e demais práticas vedadas pela regulamentação do mercado de capitais, abstenho-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Contratante.

5. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO REGULATÓRIA E TÉCNICA

Declaramos que possuímos, e manteremos durante toda a vigência do eventual contrato, registro/autorização de funcionamento vigente concedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como a condição de membro compensador ou participante pleno da B3 S.A., demonstrando possuir capacidade plena para executar, compensar e liquidar as operações compatíveis com o objeto desta contratação.

6 DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Declaramos que observaremos a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no tratamento de quaisquer dados pessoais e informações sensíveis da MGI a que tivermos acesso em razão da execução do objeto, adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

7. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de habilitação e julgamento são verdadeiros, atuais e fidedignos. Estamos cientes de que a falsidade na prestação de declarações sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme parágrafo quinto do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.723/2023, além da desclassificação da proposta ou rescisão contratual.

Por ser a expressão da verdade e por estar ciente das responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes de falsas declarações, firmamos o presente documento.

[Localidade - UF], ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Cargo: _____ CPF: _____

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da MGI, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teixeira Viegas, Consultor(a)**, em 06/08/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cristine de Faria, Diretor (a)**, em 06/08/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Presidente**, em 07/08/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146110183** e o código CRC **2B257289**.